



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

**REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHARRUA RS**

Charrua RS, **JANEIRO** DE 2026



Prefeitura Municipal de Charrua RS

APRESENTAÇÃO

Este Regimento Escolar é um documento discutido e aprovado que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Contém um conjunto de normas e definições de papéis, servindo como documento administrativo e normativo para as escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino. Sua base está fundamentada nos propósitos, princípios e diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico de cada escola e especificamente, na legislação educacional vigente.

A construção do Regimento Escolar levou em conta o que determina a LDB 9394/96, segundo a qual *os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades*, foi organizado durante o ano de 2019, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades Escolares e comunidade escolar. Também leva em consideração as novas legislações, principalmente a Resolução CNE nº 02/2017, que instituiu e orientou a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução de N° 345 de 12/2018 do Referencial Curricular Gaúcho (RCG).

Trata-se portanto de um documento que foi construído como processo democrático, visando o aprimoramento da qualidade da educação para garantir aos estudantes o desenvolvimento das dez competências gerais que norteia a educação hoje (BNCC), que pretendem assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.



SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR.....	5
TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE CHARRUA RS.....	6
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	6
CAPÍTULO II – DA FILOSOFIA, MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	7
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	7
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO.....	8
TÍTULO III – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	8
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	8
I.I – DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	8
I.II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	9
I.III – DA EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA.....	17
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO.....	17
I – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO.....	19
II – DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	20
III – DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	20
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	21
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES.....	26
CAPÍTULO I – DO DIRETOR, DO VICE-DIRETOR, EQUIPE PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS SEVIDORES.....	26
I.I – DIRETOR DE ESCOLA.....	26
I.II – VICE-DIRETOR.....	27
I.III – COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	28
I.IV – SECRETARIA ESCOLAR.....	29
I.V – PROFESSOR.....	29
I.VI – ATENDENTE DE BIBLIOTECA.....	31
I.VII – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM NUTRIÇÃO.....	32
I.VIII – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE.....	32
I.IX – SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	33

I.X – MONITOR.....	34
I.XI – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	34
I.XII – MERENDEIRA.....	35
I.XIII – ZELADOR.....	36
I.XIV – VIGILANTE.....	36
CAPÍTULO II – DOS ALUNOS	37
CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO DIRETOR, DO VICE-DIRETOR, DA EQUIPE PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES	40
CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES	42
CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.....	43
TÍTULO V – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	44
TÍTULO VI – NÚCLEO DE RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS.....	44
I – Da Biblioteca.....	44
II – Do Laboratório de Informática	45
III – Do Laboratório de Ciências.....	45
IV – Do Audiovisual.....	46
V – Da Sala de Recursos Multifuncionais.....	46
VI – Da Sala de Estudos.....	47
TÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E REGIME DE MATRÍCULAS	47
CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	47
1.1 – Educação Infantil	47
1.2 – Ensino Fundamental.....	48
1.3 - Matrícula e Rematrícula.....	51
1.4 – Classificação do Aluno.....	52
1.5 – Avanços nos anos.....	52
1.6 – Reclassificação do Aluno	53
1.7 – Aceleração de Estudos	53
1.8 – Aproveitamento de Estudos.....	54
1.9 – Estudos de Recuperação	54
1.10 – Transferência Escolar.....	54
TÍTULO VIII – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	55
TÍTULO IX – TRANSPORTE ESCOLAR.....	55
TÍTULO X – METODOLOGIA DE ENSINO	56

TÍTULO XI – CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA	57
TÍTULO XII – ENSINO RELIGIOSO	58
TÍTULO XIII – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	59
TÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	60
CAPÍTULO I – CONSELHO DE CLASSE	68
TÍTULO XV – PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA	70
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS EDUCANDOS	70
TÍTULO XVI – PROPOSTA PEDAGÓGICA	75
TÍTULO XVII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA	76
TÍTULO XVIII – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.....	77
TÍTULO XIX – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR.....	77
TÍTULO XX – PLANOS DE ESTUDOS	77
TÍTULO XXI – PROGRAMA DE TRABALHO DOS PROFESSORES.....	78
TÍTULO XXII – DO USO DE APARELHOS CELULARES	78
TÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	79
ANEXO I REGULAMENTO DISCIPLINAR.....	81
ANEXO II PROFESSOR REGENTE E PRESIDENTES DE TURMAS.....	87
ANEXO III BULLYING E CYBERBULLYING.....	90
ANEXO IV ESTATUTO PAIS E MESTRES	91



Prefeitura Municipal de Charrua RS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charrua, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, Lei de sistema Municipal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charrua serão mantidas pela Prefeitura Municipal, na rua Luís Caus nº 70, Cidade Baixa, Charrua RS e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação infantil e Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII- valorização do profissional da educação escolar;



Prefeitura Municipal de Charrua RS

VIII- gestão democrática do ensino público;

IX- garantia de padrão de qualidade;

X- valorização da experiência extraescolar;

XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII- formação humanística, cultural, ética, política, técnica, científica, artística e democrática;

XIII- promoção da integração entre escola e comunidade.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DE CHARRUA RS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 4º O processo de construção da Gestão Democrática, na Unidade de Ensino, será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar, na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 5º A Gestão Democrática tem por finalidade possibilitar à Unidade de Ensino maior grau de autonomia, assegurando os princípios previstos no Art. 3º da Lei 9.394, de 1996, incisos III e VIII.

Artigo 6º. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática, na Unidade de Ensino, far-se-á mediante a:

I - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: núcleo de direção, núcleo técnico pedagógico, corpo docente, núcleo administrativo, núcleo operacional, pais, corpo discente nos processos consultivos, fiscais e decisórios, por meio do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e Grêmios Estudantil, quando existir;

II - participação dos diferentes segmentos da Creche;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitando as diretrizes,

normas e legislação vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da Unidade de Ensino, enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 7º . A gestão democrática da Unidade de Ensino, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada Unidade de Ensino, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico e seu Plano de Gestão Escolar;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil, quando houver; III

- administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres, obedecida à legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

Parágrafo Único – Na gestão democrática ainda fazem parte da sua estruturação e organização documentos próprios, tratando sobre Ética e Convivência e Guia de Segurança e Ética Digital.

CAPÍTULO II – DA FILOSOFIA, MISSÃO, VISÃO E VALORES

I - A educação municipal de Charrua RS se fundamenta na **Filosofia** de considerar a Escola como espaço de formação de sujeitos na sua integralidade humana.

II - O **Propósito da Educação** é Inovar na educação para uma sociedade melhor.

III - **Visão de Futuro da Educação**: Em 2024 seremos referência para outros municípios em gestão inovadora.

IV- **Valores da Educação**: Compromisso; União; Diálogo; Sinceridade; Respeito; Empatia; Confiança.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Charrua RS

Art.8º Os bens móveis e imóveis adquiridos ou incorporados à unidade de ensino fazem parte do seu patrimônio e integram o acervo patrimonial do Município.

§1º Todos os bens da unidade de ensino são patrimoniados, sistematicamente atualizados e a cópia dos registros encaminhada ao departamento responsável na Prefeitura.

§2º Os bens móveis inservíveis não podem ser doados, nem transferidos a terceiros, sendo de responsabilidade do diretor da unidade de ensino comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a existência dos mesmos para recolhimento.

§3º Os bens móveis adquiridos através de doações, aquisições da Associação de Pais e Mestres ou programas governamentais de destino direto à escola deverão ser incorporados ao patrimônio municipal.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.9º A Educação Municipal tem por objetivo, cumprir com sua função social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando à educação integral dos sujeitos (físico, intelectual, emocional, afetivo, social e cultural), que permita **sua inserção social, e o exercício pleno da cidadania.**

Art.10 Cada escola que compõe a rede municipal de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os objetivos da escola, atendendo suas características e peculiaridades, constarão no seu Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

IV.I DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art.11 - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de

solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino da educação infantil e ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, completando a ação da família e da comunidade e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

§1º ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,

§2º desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

§3º garantir a permanência do aluno na escola;

§4º assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio do Projeto aceleração de aprendizagem;

§5º assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

§6º fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

IV.II OBJETIVOS ESPECIFICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.12 Na Educação Infantil, as interações e a brincadeira compõem o eixo estruturante das propostas pedagógicas, assegurando às crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Os seis Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento, de acordo com a BNCC, (Base Nacional Comum Curricular) asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. (BNCC, 2017, p. 35).

Art.13 Os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento fundamentam-se nos princípios éticos, políticos e estéticos estabelecidos pelas DCNEI, que orientam as propostas

Prefeitura Municipal de Charrua RS

pedagógicas das instituições de Educação Infantil de todo o país. São eles:

I-CONVIVER com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II- BRINCAR de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos) de forma a ampliar e diversificar suas possibilidades de acesso a produções culturais. A participação e as transformações introduzidas pelas crianças nas brincadeiras devem ser valorizadas, tendo em vista o estímulo ao desenvolvimento de seus conhecimentos, sua imaginação, criatividade, Experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III- PARTICIPAR ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV- EXPLORAR movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- EXPRESSAR, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI- CONHECER-SE e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art.14 A concepção de uma criança ativa e capaz, com direitos e desejos, sujeito que observa, questiona, levanta hipóteses, constrói e se apropria de conhecimentos por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social convoca a refletir e a modificar

Prefeitura Municipal de Charrua RS

as formas tradicionais de planejar e desenvolver as práticas pedagógicas, diferenciando-se da estrutura baseada em áreas do conhecimento, mais familiar aos currículos efetivados no Ensino Fundamental e Médio.

Art.15 A BNCC, de modo a orientar os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das instituições de Educação Infantil, propõe que nos Campos de Experiências as crianças tenham garantidos os seis Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento mediadores de significativas aprendizagens. Estes Direitos são retomados em cada Campo de Experiências e são a referência para a elaboração de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e para o planejamento do professor.

Art.16 A estruturação curricular da Educação Infantil está organizada em cinco Campos de Experiências, conforme proposto na BNCC (2017). Os Campos de Experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e experiências concretas de vida das crianças e seus saberes, os diversos contextos das culturas locais e regionais e articula- os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio que a humanidade produziu. Na ideia dos Campos de Experiências, reside a articulação das dimensões do conhecimento, das práticas sociais e das múltiplas linguagens. Assim, a organização curricular por Campos de Experiências é fundamentada em uma concepção de criança que age, cria, produz sentidos sobre si e sobre o mundo e aprende nas relações e experiências que vive, de maneira integrada. Portanto, os Campos de Experiências subvertem a lógica disciplinar de estruturar o conhecimento, centrando-se na produção de saberes das crianças que são sustentados pelas relações e interações. Daí a importância de práticas educativas que valorizam experiências concretas da vida cotidiana.

Art.17 Desse modo, a proposta curricular do Estado do Rio Grande do Sul para a Educação Infantil organiza-se conforme o estabelecido na BNCC (2017) e nas DCNEI (2009), em seu Art. 3º, onde destaca que:

§1º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade. (BRASIL, 2009).

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§2º A partir dessas recomendações, é preciso considerar que a aprendizagem tem, como ponto de partida, o que a criança já sabe e o que ela é capaz de fazer. O conceito de experiência reconhece que a imersão das crianças em práticas sociais e culturais criativas e interativas promove significativas aprendizagens criando momentos plenos de afetividade e descobertas. A presença de um professor sensível e atento é fundamental para que as crianças vivam experiências mediadoras de valiosas aprendizagens em que expressem seus desejos e descobertas pelo corpo, gestos e palavras. Cabe ao professor proporcionar experiências ricas, desafiadoras e variadas que possibilitem a cada criança desenvolver seu próprio percurso educativo, que é único e fruto de uma variedade de experiências que as crianças vivenciam na escola. Isso significa que cada criança tem um potencial de desenvolvimento sobre o qual o professor deve atuar.

§3º A organização curricular por Campos de Experiências propõe que as ações pedagógicas sejam desenvolvidas a partir de uma escuta atenta sobre as crianças, colocando em relação aos saberes das crianças e os saberes dos professores, por meio de uma pedagogia relacional, em que o conhecimento é construído na interação entre as crianças, com os adultos e com o mundo. Nesse sentido, as ações planejadas pelo professor devem ser marcadas pela intencionalidade educativa na organização de experiências que permitam às crianças articular e conhecer a si, o outro, a natureza, a cultura e a produção científica por meio das interações e da brincadeira (BRASIL, 2017). Como orienta a BNCC:

Art.18 Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças. (BRASIL, 2017, p. 37).

Art.19 Pensar um currículo organizado por Campos de Experiências é compreender que esses Campos articulam-se entre si, que não há uma fragmentação ou divisão disciplinar entre os Campos; é reconhecer que as crianças têm em si o desejo de aprender e que o papel do adulto passa por desconstruir algumas práticas tradicionais e enrijecidas e construir novas práticas que possibilitem às crianças dar significado aos diferentes contextos de interação e que possam representar, em suas brincadeiras, diferentes fatos de suas vivências. Em outras palavras, os Campos de Experiências expressam a forma

interdisciplinar que os conhecimentos são produzidos.

Art.20 Os Campos de Experiências podem subsidiar as práticas das crianças isoladamente ou reunindo os objetivos de um ou mais Campos, e envolvem todos os momentos da jornada das crianças na Educação Infantil, incluindo o acolhimento inicial, o momento das refeições, a participação delas no planejamento das atividades, as festividades e encontros com as famílias, as atividades de expressão, investigação, as brincadeiras, realizadas ao longo da jornada diária e semanal das crianças. Dessa maneira, os referidos Campos não são trabalhados apenas em um dia marcado da semana, nem há expectativa de haver uma aula de 45 minutos para o trabalho com um Campo em cada dia ou para que determinado bimestre do ano letivo seja dedicado apenas a um Campo, na perspectiva de desenvolver os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com a confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II- Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV- Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V- Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;
- VI- Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade

expressiva;

VIII- Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

IX- Estabelecer rotinas de trabalho, garantindo o desenvolvimento da criança tanto no aspecto físico como emocional.

X- Reconhecer a importância dos hábitos alimentares e de higiene associado ao prazer e ao crescimento saudável.

XI- Combater o preconceito e a exclusão social.

XII- Incentivar a amizade e a solidariedade no processo de construção de relacionamentos saudáveis.

XIII- Provocar o reconhecimento de si próprio, vislumbrando a elevação da autoestima.

XIV- Identificar e trabalhar de acordo com o ritmo de desenvolvimento de cada criança, incentivando suas habilidades natas.

XV- Promover o reconhecimento do planeta como nossa casa, adotando assim uma conduta de respeito e gratidão aos recursos disponíveis.

XVI- Apreciar e decorar a escola com produções dos alunos, incentivando o despertar do senso artístico.

XVII- Explorar e descobrir as propriedades de objetos e materiais de diferentes texturas, odores, cores, sabores e temperaturas.

XVIII- Manipular materiais diversos, estruturados e não estruturados, para comparar as diferenças e semelhanças entre eles.

XIX- Demonstrar interesse e curiosidade ao vivenciar situações de contato com a natureza (luz solar, chuva, vento, correnteza) e com diferentes materiais.

XX- Participar de brincadeiras com areia, com água, com grama, apreciando e manifestando curiosidade frente aos elementos da natureza, se entretendo com eles.

XXI- Resolver problemas espaciais que envolvam obstáculos passando por cima, ao lado ou removendo-os, ou persistir em alcançar um brinquedo desejado. Observar e nomear

características de objetos e materiais presentes no cotidiano.

XXII- Mostrar curiosidade em explorar os diversos materiais, suas características, semelhanças e diferenças, por meio da investigação e da brincadeira com água, terra, plantas, tintas, objetos diversos, entre outros.

XXIII- Observar e nomear características de objetos e materiais presentes no cotidiano.

XXIV- Participar da organização e da distribuição de materiais e objetos que fazem parte do cotidiano, quantificando-os oralmente (utensílios de alimentação, brinquedos, objetos de uso pessoal e coletivo).

XXV- Identificar quantidades e contar oralmente através de canções, histórias, jogos e brincadeiras.

XXVI- Manusear objetos e materiais inseridos nos contextos reais e de brincadeira que contenham números, como no seu calçado, no telefone e nas brincadeiras de faz-de-conta, em que faça uso de calculadora, régua, fita métrica, teclado de computador, entre outros.

XXVII- Explorar coletivamente a contagem de materiais, brinquedos, objetos e pessoas presentes no cotidiano, registrando essas quantidades com números, com apoio do adulto.

XXVIII- Jogar e participar de brincadeiras que envolvam a contagem e que apresentem números escritos, como jogos de trilha, de tabuleiro, de ordenar peças, de rodas cantadas, de amarelinha, entre outros.

XXIX- Reconhecer e classificar os objetos da cultura local e regional.

XXX- Reconhecer sua identidade, seu nome, através de uma linha do tempo confeccionada com fotos do nascimento até a idade atual.

XXXI Identificar através de cenários (fotos, cenas, imagens), características da cultura local e regional como: comidas, jogos, vestuário, linguagem, crenças populares, bebidas, entre outras.

XXXII- Criar a sua árvore genealógica com a ajuda dos familiares contando sua história de vida.

XXXII- Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência de forma oral.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

XXXIII- Expressar medidas (peso, altura, etc.) de forma prática, coletiva e lúdica (gráficos básicos).

XXXIV- Compreender, analisar, descrever, vivenciar e relacionar situações de trajeto, percurso e localização no espaço físico externo. Respeitar e expressar sentimentos e emoções.

XXXV- Atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações, respeitando a diversidade e solidarizando-se com os outros.

XXXVI- Conhecer e respeitar regras de convívio social, manifestando respeito pelo outro.

XXXVII- Reconhecer a importância de ações e situações do cotidiano que contribuem para o cuidado de sua saúde e a manutenção de ambientes saudáveis.

XXXVIII- Apresentar autonomia nas práticas de higiene, alimentação, vestir-se e no cuidado com seu bem-estar, valorizando o próprio corpo.

XXXIX- Utilizar o corpo intencionalmente (com criatividade, controle e adequação) como instrumento de interação com o outro e com o meio.

XL- Coordenar suas habilidades manuais.

XLI- Discriminar os diferentes tipos de sons e ritmos e interagir com a música, percebendo-a como forma de expressão individual e coletiva.

XLII- Expressar-se por meio das artes visuais, utilizando diferentes materiais.

XLIII- Relacionar-se com o outro empregando gestos, palavras, brincadeiras, jogos, imitações, observações e expressão corporal.

XLIV Expressar ideias, desejos e sentimentos em distintas situações de interação, por diferentes meios.

XLV- Argumentar e relatar fatos oralmente, em sequência temporal e causal, organizando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida.

XLVI- Ouvir, compreender, contar, recontar e criar narrativas.

XLVII- Conhecer diferentes gêneros e portadores textuais, demonstrando compreensão da função social da escrita e reconhecendo a leitura como fonte de prazer e informação.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

XLVIII- Identificar, nomear adequadamente e comparar as propriedades dos objetos, estabelecendo relações entre eles.

XLIX- Interagir com o meio ambiente e com fenômenos naturais ou artificiais, demonstrando curiosidade e cuidado com relação a eles.

L- Utilizar vocabulário relativo às noções de grandeza (maior, menor, igual etc.), espaço (dentro e fora) e medidas (comprido, curto, grosso, fino) como meio de comunicação de suas experiências.

LI- Utilizar unidades de medida (dia e noite; dias, semanas, meses e ano) e noções de tempo (presente, passado e futuro; antes, agora e depois), para responder as necessidades e questões do cotidiano.

LII- Identificar e registrar quantidades por meio de diferentes formas de representação (contagens, desenhos, símbolos, escrita de números, organização de gráficos básicos etc.).

IV.III DA EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA

Art.21 Estimular a oralidade na língua materna kaingang e/ou outra e conhecer a língua portuguesa, assim como apresentar as diversidades culturais, em um processo lúdico, participativo, respeitando o tempo e o espaço de maturação natural e de seu convívio familiar;

Art.22 Disponibilizar, a criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, estratégias pedagógicas que possibilitem sua construção do conhecimento de maneira articulada aos demais educandos da classe comum, com apoio dos profissionais especializados e da equipe pedagógica.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Art. 23 A rede municipal de ensino, em conformidade com a sua organização, pode ofertar:

§1º Educação Infantil, em jornada integral ou parcial

§2º Ensino Fundamental de 9 anos, em jornada parcial ou em tempo integral

§3º Educação Especial

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§4º Educação Infantil Indígena em jornada integral ou parcial

Art.24 - As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas e terão a incumbência de:

§1º elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

§2º administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

§3º assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

§4º velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

§5º prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

§6º articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

§7º informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§8º notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§9º As escolas funcionarão no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a educação de jovens e adultos.

§10 O ensino será ministrado na modalidade presencial.

Art. 25 As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou

Prefeitura Municipal de Charrua RS

culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

Art.26 A carga horária diária será de 4 horas, desde a educação infantil aos anos finais do ensino fundamental, sendo que cada período será de 60 min.

Art. 27 A oferta do ensino deve ser organizada e adequada às condições do educando, observado o cumprimento das Resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Art.28 O Sistema Municipal de Ensino compreende o seguinte regime:

§1º Anual para a Educação Infantil, na faixa etária de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade.

§2º Anual para o Ensino Fundamental de 9 anos: anos iniciais, do 1º ao 5º ano e anos finais, do 6º ao 9º ano

Art.29 Na organização administrativa, técnica e pedagógica deve ser preservada a flexibilidade necessária para o bom funcionamento das unidades de ensino e garantida à participação de toda a comunidade escolar na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo ensino-aprendizagem e abrange:

§1º Órgãos colegiados

§2º Gestão escolar (direção e coordenação pedagógica)

§3º Corpo docente

§4º Corpo discente

§5º Serviços complementares de apoio pedagógico (estagiários e monitores.)

§6º Serviços de apoio operacional (zelador, cozinheira, segurança e outros lotados na escola)

I - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art.30. As Unidades de Ensino deverão estar organizadas para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-escolar adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil funcionarão em dois turnos diurnos.

Manhã

a) Das 7h45min às 11h45min..

Tarde

e) Das 13h às 17h.

§ 1º As creches funcionarão em período diurno das 7h às 18h com jornada parcial ou integral

II - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 31. A organização técnico-administrativa da Unidade de Ensino abrange:

I - Núcleo de Direção;

II - Núcleo Técnico-Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único. Os cargos e funções previstos para as Unidades de Ensino, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação municipal específica.

III - DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 32 – As escolas municipais poderão desenvolver, anualmente, projetos especiais



Prefeitura Municipal de Charrua RS

abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios de informática, de música, de dança, de teatro e outras atividades relacionadas;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI – CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa: projeto de pesquisa a respeito dos países de mesma língua, garantindo o acesso e aprendizagem às diversas culturas;
- VII – Feira Cultural;
- VIII – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos e outros recursos complementares, em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.
- IX – Projeto Livro Anual e Leitura: proporciona aos estudantes, o desenvolvimento dos hábitos de leitura e interpretação por meio da produção autoral de um livro, confeccionado ao longo do ano com supervisão dos professores.
- X – Atividades Desportivas: prática do esporte nesta escola, como espaço de vivência e de relações interpessoais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente, promovem a integração e a socialização dos estudantes em atividades esportivas competitivas e/ou recreativas, com vistas à futura participação de suas escolas em campeonatos e competições de esfera estadual, nacional e internacional.
- XI – Olimpíadas de Matemática e Língua Portuguesa: visa ampliar o conhecimento e interesse para as disciplinas, realizada de forma lúdica e, em competição saudável, enriquecendo os saberes.
- XII – Atividades pedagógicas em parceria com EMATER, Cresol, Sicredi, APAE e outros órgãos da comunidade local ou regional para fins de enriquecer a aprendizagem dos alunos.
- XIII – Projetos que tratem das questões relacionadas com a Mulher (Lei Maria da Penha) com Bullying, com preconceitos e outros temas que orientem os alunos sobre cidadania.

XIX - Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.33 O segmento social organizado é reconhecido como órgão colegiado de representação da comunidade escolar é legalmente instituído por estatuto e regulamento próprio.

Art. 34 A unidade de ensino deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

Art.35 Círculo de Pais e Mestres- CPM que tem por objetivo principal proporcionar a participação da família na escola e da escola na família é normatizado em suas ações e constituição por um regulamento próprio. (ANEXO III)

Art.36 O Clube de Mães tem por objetivo prestar serviços à escola em benefício dos alunos e do processo educacional e é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;
- e) 1ª Tesoureira;
- f) 2ª Tesoureira;
- g) Conselho Fiscal composto por 5 mães;
- h) Diretora – Membro nato.

Parágrafo Único – Fica a critério da equipe diretiva da escola a institucionalização do Clube de Mães quando convier ou favorecer ao processo de gestão escolar.

Art. 37 O Conselho Escolar se constitui como órgão colegiado no âmbito de cada instituição da rede municipal de ensino, composto por representantes da comunidade escolar e local, com função mobilizadora, consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre

questões pedagógicas, administrativas e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 38. São competências do Conselho Escolar:

§1º elaborar e alterar o seu regimento interno, com aprovação de pelo menos dois terços dos seus membros titulares;

§2º zelar pela manutenção e participar da gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

§3º contribuir com as ações dos dirigentes escolares para assegurar a qualidade de ensino e a gestão democrática na escola;

§4º fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

§5º participar na elaboração do Projeto Político - Pedagógico com a direção e os docentes;

§6º aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

§7º analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

§8º criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como do Regimento Escolar, incluindo a definição de diretrizes;

§9º acompanhar e avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

§10 definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

§11 analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução na escola, por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância para o processo educativo;

§12 analisar e propor, no âmbito de sua competência, alternativas a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira da escola, bem como as apresentadas por segmentos ou membros da comunidade escolar;

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§13 articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

§14 elaborar e/ou reformular regimento interno do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

§15 definir e aprovar a aplicação dos recursos destinados à escola, bem como, a prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Circulo de Pais e Mestres ou similares;

§16 analisar e aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar;

§17 apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

§18 promover regularmente a realização de círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas;

§19 aprovar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

§20 discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes nacionais e as emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

§21 estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou equipamentos e serviços, necessários à efetivação da proposta pedagógica da escola;

§22 zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

§23 avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados à escola e os resultados obtidos;

§24 encaminhar à autoridade competente, quando necessário e por razões fundamentadas e documentadas, solicitação de verificação com o fim de apurar irregularidades da direção, direção-auxiliar e demais profissionais da escola, por meio de decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em sessão convocada para tal fim.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§25 assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no regimento escolar;
- d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola.

§26 estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual e no calendário da escola.

Art.39. O Conselho Escolar de cada instituição da rede municipal de ensino será composto por 7 (sete) membros, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte representação:

§1º 3 (três) representantes da população usuária, escolhidos por seus respectivos segmentos, mediante assembleia, compreendendo:

- a) 1 (um) representante do segmento dos pais ou responsáveis legais de alunos, para estabelecimentos de ensino que mantenham ensino fundamental ou que mantenham exclusivamente educação infantil, escolhidos em assembleia;
- b) 1 (um) membro da comunidade local, escolhido pelas organizações e entidades legalmente constituídas com sede no bairro ou comunidade onde a escola está inserida, a partir de solicitação da direção ou coordenação dessa instituição, para a primeira indicação, e do próprio Conselho Escolar para as indicações subsequentes;
- c) 1 (um) membro representante do corpo discente da instituição de ensino, com ao menos 9 (nove) anos de idade, quando se tratar de estabelecimento que mantenha ensino fundamental, escolhido por meio de assembleia;

§ 2º- 4 (quatro) de representantes dos trabalhadores em educação, em exercício na instituição de ensino, compreendendo:

- a) o diretor ou coordenador do estabelecimento de ensino, como membro nato do Conselho;
- b) 2 (dois) membros representantes do corpo docente da instituição de ensino, escolhido

Prefeitura Municipal de Charrua RS

pelo respectivo segmento, por meio de assembleia;

c) 1 (um) membro representante dos demais trabalhadores em educação, vinculado ao serviço público municipal, distinto do segmento referido na alínea “b” deste inciso, atuante na instituição de ensino, escolhido por meio de assembleia;

§ 3º - Exceto no caso do membro nato, referido na alínea “a” do inciso II, todos os demais segmentos referidos nos incisos I e II deste artigo também indicarão um suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos.

Art. 40 O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Escolar serão eleitos dentre o quadro de conselheiros efetivos, na forma regimental.

Parágrafo único. O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário do Conselho Escolar será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 41 Os membros titulares e suplentes de Conselhos Escolares não perceberão qualquer remuneração, sendo a função considerada serviço público relevante.

Parágrafo Único – A equipe diretiva da escola deve avaliar quando é oportuna a institucionalização do Conselho Escolar em cada escola.

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO DIRETOR, DO VICE DIRETOR, DA EQUIPE PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES

I.I DIRETOR DE ESCOLA

Art.42. Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição;

Art.43 Atribuições: Representar a escola na comunidade;

- a) responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- b) coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;

Prefeitura Municipal de Charrua RS

- c) coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d) organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- e) administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- f) velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- g) divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h) apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- i) manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- j) assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- k) oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- l) articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

Parágrafo Único - Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de três anos.

I.II VICE-DIRETOR

Art.44 Síntese dos Deveres:

Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição, na ausência do diretor;

Art.45 Atribuições:

Prefeitura Municipal de Charrua RS

- a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- b) substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- c) representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
- d) participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Parágrafo Único: Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de três anos.

I.III COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art.46. Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo o planejamento, assessoramento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico das unidades escolares de ensino e de apoio direto à docência.

Art.47 Atribuições:

- a) acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- b) atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- c) assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- d) assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador; organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de

aprendizagem;

- e) conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- f) divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo e proposta pedagógica da escola;
- g) coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

§ 1º - Condições de Trabalho: 20 ou 40 horas semanais, junto às unidades escolares

§ 2º- Requisitos para Provimento da Função:

I. Idade mínima 18 anos

II. Experiência docente mínima de três anos.

III. Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação ou curso de no mínimo de 250 horas em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional ou gestão escolar.

I.IV SECRETARIA ESCOLAR

Art.48 A Secretaria é um órgão diretamente ligado à Direção e está encarregada da escrituração escolar e arquivo da documentação de alunos e professores, de modo a permitir a verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno, bem como do funcionamento da escola.

Art.49 Suas atividades são executadas pelo Diretor. No impedimento deste, o Serviço de Secretaria, será executado por outro elemento indicado pelo mesmo. Os documentos existentes na secretaria, que não necessitam permanecer em arquivo, podem ser incinerados por determinação do Diretor, depois de decorrido no mínimo, um ano de sua

elaboração.

Parágrafo Único - Para incinerar documentos deve ser lavrada a Ata, da qual conste a natureza, o ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos mesmos.

Art.50. Os documentos, existentes na secretaria, que não podem ser incinerados são:

I - Diários de Classes e todos os registros individuais e ou coletivos dos alunos que contenham a síntese da escolarização, aprovação ou conclusão de série ou curso.

II - Documentos, livros, registros relativos a oficialização e histórico da escola e dos professores.

I.V PROFESSOR

Art.51 Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art.52 Síntese de Atribuições:

- a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- b) levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- c) zelar pela aprendizagem do aluno;
- d) estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse;
- f) realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- g) participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- h) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- i) integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

§ 1º- Condições de Trabalho: carga horária semanal de 22 horas.

§ 2º- Requisitos para preenchimento do cargo:

I- Idade mínima de 18 anos

II- Habilitação:

II.I- Para Educação Infantil: Exigência mínima de formação em Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Educação Infantil e ou formação em curso Normal Superior, de graduação plena ou de Pedagogia, com habilitação para docência em Educação Infantil;

II.II- Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Exigência mínima de formação Nível Médio, na modalidade Normal ou Magistério com habilitação para a docência em Anos Iniciais e ou em curso Normal Superior, licenciatura plena ou de Pedagogia, com habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II.III- Para os Anos Finais do Ensino Fundamental: Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislação vigente.

II.IV- Para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

II.V- Para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

I.VI. ATENDENTE DE BIBLIOTECA - A biblioteca constitui-se em centro de estudo, consulta e leitura para toda a comunidade escolar e tem como responsável um elemento indicado pelo Diretor. A organização e o funcionamento da Biblioteca, observadas as normas específicas para este serviço, regem-se pela programação estabelecida a partir da Proposta Política Pedagógica da Escola.

Art. 53 O responsável pela biblioteca deverá:

- I - Participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica da Escola;
- II - Coordenar, executar e controlar as atividades da Biblioteca;
- III - Proceder a avaliação interna do serviço e participar da avaliação global da escola.
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do material da biblioteca;
- V - Prestar assistência ao leitor, ensinando-lhe o uso dos livros;
- VI - Estimular e desenvolver projetos de leitura;
- VII - Coordenar a sala de leitura;
- VIII - Catalogar e registrar o acervo bibliográfico e conservar as obras;
- IX - Fazer solicitação de novas obras à Direção;
- X - Manter atualizado o registro dos livros.

I.VII SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM NUTRIÇÃO visa melhorar a condição nutricional do aluno e a formação de bons hábitos alimentares.

Art. 54 – Organização e Funcionamento

A organização e o funcionamento do Serviço de Assistência em Nutrição obedecem a programação estabelecida, a partir do Plano Integrado da Escola, observadas as diretrizes específicas.

Parágrafo Único: O Serviço de Assistência em Nutrição está a cargo da nutricionista, com qualificação para este fim e rege-se por normas próprias emanadas do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde.

a. São atribuições do responsável pelo serviço de assistência em nutrição:

- I- Elaborar o Plano de Ação do Serviço, a partir da Proposta Político Pedagógica da Escola;
- II - Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades referentes a nutrição escolar;
- III - Elaborar o cardápio, conforme recebimento da merenda escolar;
- IV - Preencher dados estatísticos da merenda;

- V- Encaminhar os formulários próprios da merenda aos órgãos competentes;
- VI- Estimular ao aluno, a merenda escolar como forma de complementação alimentar;
- VII - Proceder a avaliação interna do Serviço.

I.VIII. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE tem a responsabilidade de atendimentos e/ou encaminhamento dos alunos com problemas de saúde e está sob a responsabilidade administrativa do Diretor da Escola.

Art. 55 – Regência

Rege-se por normas próprias emanadas do Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Escola pode tomar iniciativa relacionada à saúde do escolar, submetendo-o sempre, à aprovação do Órgão competente da Secretaria de Educação, com requisito a sua execução.

I.IX. SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) tem como função complementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 56 - Objetivos

- a.** O objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos e acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo.
- b.** O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.
- c.** São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:
 - I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
 - II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

- III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V - Estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - Ensinar e usar tecnologia assistida de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

I.X MONITOR

Art. 57 São atribuições do monitor escolar

- I. Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto;
- II. Cuidar da higiene pessoal das crianças;
- III. Oferecer e acompanhar a alimentação das crianças;
- IV. Zelar pelos cuidados gerais e segurança das crianças.
- V. Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas.
- VI. Analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia.
- VII. Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores.

I.XI AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art.58 Síntese dos deveres: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral, preparação de merenda, e demais atividades

necessárias à escola.

Art.59 Atribuições:

- a) Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios escolares;
- b) limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc;
- c) remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos;
- d) fazer arrumações em locais de trabalho;
- e) proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;
- f) preparar café e servi-lo;
- g) preparar e servir merenda escolar, fazer limpeza de pátios;
- h) executar tarefas correlatas.

§ 1º- Condições de trabalho:

I-Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

II-Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município e ou empresa

§ 2º- Requisitos para Provimento:

I-Escolaridade: 1º grau incompleto

§ 3º- Recrutamento

I-Concurso público e terceirizado.

I.XII. MERENDEIRA

Art.60 Síntese dos deveres: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a cozinha e limpeza em geral.

Art.61 Atribuições:

- a) Executar trabalhos de cozinha, relativos a preparação de alimentos;
- b) preparar refeições variadas em forno e fogão; selecionar verduras, carnes, peixes e cereais para cozimento quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação;
- c) operar fogões, aparelhos na preparação ou manipulação de gêneros alimentícios aparelhos de esquecimento ou refrigeração e outros, elétricos ou não;

Prefeitura Municipal de Charrua RS

- d) zelar para que o material e o equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- e) exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
- f) executar tarefas de limpeza e higiene em geral, executar outras tarefas correlatas.

§ 1º- Condições de trabalho:

- I. Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- II. Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município e ou empresa

§ 2º - Requisitos para Provimento

Escolaridade: 1º grau incompleto ou Ensino Fundamental;

§ 3º - Recrutamento: Concurso público e terceirizado

I.XIII. ZELADOR

Art.62 Síntese dos deveres: Zelar unidades de recreação e manter sempre em bom estado de conservação locais e áreas de lazer de uso público.

Art.63 Atribuições: :

- a) Zelar unidades de recreação onde se praticam jogos recreativos, guardar materiais destinados à competições esportivas;
- b) conservar canchas, campos de futebol, aparelhos e objetos destinados a recreação pública, fornecer, colocar e recolher materiais utilizados nas práticas esportivas;
- c) manter controle por escrito de todo o material que está sob sua responsabilidade;
- d) executar pequenos consertos;
- e) realizar a limpeza de sanitários públicos e mantê-los, em perfeito estado de uso;
- f) executar outras tarefas correlatas.

§ 1º - Condições de trabalho:

I-Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

II-Outras: O exercício do emprego exige a proteção de trabalhos à noite, domingos e

feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município;

§ 2º - Requisitos para Provimento:

Escolaridade: sem qualquer exigência

§ 3º - Recrutamento:

Concurso público

I.XIV. VIGILANTE

Art.64 Síntese dos deveres: Realizar serviços de vigilância em prédios e logradouros públicos municipais

Art.65 Atribuições:

- a) Exercer vigilância em setores móveis ou fixos, prestar auxílio às pessoas cegas ou aleijadas para atravessar ruas; prestar informações, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, cemitérios e materiais sob sua guarda, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões sob sua guarda, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais;
- b) zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade;
- c) verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- d) levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; executar outras tarefas correlatas.

§ 1º - Condições de trabalho:

- I. Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- II. Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município; exercício do emprego exige a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingo e feriado.

§ 2º - Requisitos para provimento:

Escolaridade: 1º grau incompleto

§ 3º - Recrutamento:

Concurso Público.

CAPÍTULO II

DOS ALUNOS

Art. 66. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola. No ato da matrícula o aluno assume o compromisso de observar as disposições regimentais e o aluno menor de idade conta com a assistência e o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 67. Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

- I- Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- II- Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- III- Participar da ação educativa inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- IV- Conhecer o presente Regimento, solicitado, sempre que necessário, informações sobre o mesmo;
- V- Ser informado no início das atividades escolares a respeito das disciplinas referentes ao sistema de avaliação adotado pela Escola, bem como horários de funcionamento;
- VI- Participar das atividades curriculares promovidas pela Escola;
- VII- Ser respeitado em sua individualidade;
- XI – O aluno será medicado mediante receituário médico e/ou autorização dos pais, quando necessário.

Art. 68. Constituem-se Deveres dos Alunos:

- I - Comparecer assídua, pontualmente e de forma participativa a todas as atividades curriculares;
- II - Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;

Prefeitura Municipal de Charrua RS

- III - Cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente da Escola;
- IV- Prestigiar os colegas investidos das funções de representantes da turma ou em outros cargos;
- V - Ter adequado comportamento social tratando professores e servidores da escola e colegas com civilidade e respeito.
- VI - Comparecer a escola vestindo uniforme escolar;
- VII - Informar aos pais as comunicações da Escola;
- VIII – Entrar e sair da escola somente nos horários estabelecidos ou com autorização dos pais ou responsáveis;

Art. 69. Aos educandos que não se adaptarem a proposta educacional da escola ou tiverem qualquer ato desabonador serão adotadas as seguintes medidas, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito para os pais ou responsáveis;
- III- Suspensão temporária das aulas pelo prazo de até três dias letivos, com atividades a serem realizadas pelos alunos fora da sala de aula, mas no ambiente escolar tais como: biblioteca, sala da direção, sala de reforço etc.
- IV - Encaminhamento por escrito ao Conselho Tutelar;
- V- Transferência compulsória de estabelecimento de Ensino com acompanhamento do Conselho Tutelar ou Ministério Público, conforme o caso. Os detalhes que definem as penalizações constam do ANEXO I deste regimento.

colegas.

Art. 67. As medidas administrativas não possuem caráter sancionatório e são providências necessárias e imediatas para a cessação de qualquer situação de perigo ou desordem, assim como para reparar danos, portanto possuem natureza preventiva ou reparatória.

I – Registrar números de alunos permitido por lei em cada etapa da educação infantil, observando o espaço físico.

Art. 71 As medidas Administrativas

As medidas administrativas preventivas independem de qualquer procedimento, mas reservam-se para situações urgentes em que estejam em considerável perigo a integridade

Prefeitura Municipal de Charrua RS

física ou psíquica de alunos, servidores ou professores, assim como para evitar desordem ou prejuízos consideráveis para o bom andamento das atividades educacionais. São elas:

I – revista pessoal em mochilas, malas, bolsas ou similares, quando haja fundado receio de que o aluno esteja transportando no referido invólucro armas brancas (facas, adagas, estoques, etc.), armas de fogo, drogas, álcool ou quaisquer outros objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral do aluno ou de outrem;

II – recolhimento temporário de aparelhos celulares, *tablets*, *smartphones* e semelhantes ou outros aparelhos que possam perturbar a tranquilidade do andamento das atividades educacionais, devendo tal objeto.

ser devolvido ao aluno somente na presença de seus pais ou responsáveis, que firmarão termo de responsabilidade;

III – chamada da polícia militar e do Conselho Tutelar para pronta intervenção em casos nos quais alunos estejam praticando atos infracionais que gerem perigo a eles e aos demais no interior da escola;

IV – chamada ao estabelecimento de ensino dos pais, guardiões ou responsáveis, cujo comparecimento é obrigatório. Essas chamadas poderão ocorrer a qualquer momento, a juízo do Professor ou do Diretor, para que pais, guardiões ou responsáveis tomem conhecimento da situação de indisciplina dos seus filhos ou tutelados.

§ 1º – A medida descrita no inciso I pode ser efetivada pelo professor ou Diretor, contudo nunca na frente dos demais alunos, devendo evitar-se situação vexatória ao aluno. Caso armas brancas, armas de fogo, drogas ou bebidas alcoólicas sejam encontradas, deve-se imediatamente encaminhar o aluno, juntamente com o Conselho Tutelar, para Autoridade Policial para registro de Boletim de Ocorrência Circunstanciado;

§ 2º - Situações envolvendo porte ou consumo de drogas ou bebidas alcoólicas, porte de armas e indícios ou constatação de violência, negligência, maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes, de imediato, as direções de escolas devem notificar, e/ou se for o caso, requisitar a presença da autoridade competente, para as devidas providências (Brigada Militar, Conselho Tutelar, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Polícia Civil).

Art. 72 – As medidas administrativas reparatórias são efeitos cumulativos da sanção propriamente dita da decisão do Conselho Escolar que identificou a autoria do aluno que

Prefeitura Municipal de Charrua RS

danificou intencionalmente quaisquer bens deste estabelecimento de ensino, estando, portanto, incurso nas sanções do art. 14, VII, do presente regimento escolar.

Parágrafo Único – Nas situações em que houver dano intencional, qualquer dos pais ou responsáveis do aluno deverão ser notificados para que fiquem cientes de que respondem pelos danos causados pelos seus filhos ou tutelados, inclusive, para aqueles que mantêm a guarda de fato ou de direito sobre crianças ou adolescentes (art. 932, I e II, Código Civil), cabendo, assim aos pais, responsáveis ou guardiões repararem o dano.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO DIRETOR, DO VICE DIRETOR, DA EQUIPE PEDAGÓGICA, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES

Art.73 Ao diretor, do vice-diretor, à equipe pedagógica e ao corpo docente, e demais servidores lotados na escola além dos direitos assegurados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais N° 764/03 de 01 de setembro de 2003 Plano de Carreira do Magistério Público Municipal N° 1433/19 de 05 de dezembro de 2019 e Lei n° 1434/19 de 05 de dezembro de 2019 que estabelece critérios e procedimentos de avaliação de desempenho do quadro de Magistério para fins de promoção na carreira e são garantidos os seguintes direitos:

§1º Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho da função.

§2º Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica e dos regulamentos internos da unidade de ensino.

§3º Participar de grupos de estudo, encontro, curso, seminário e outros eventos ofertados pela secretaria municipal de educação e pela própria unidade de ensino, tendo em vista o constante aperfeiçoamento profissional.

§4º Utilizar-se das dependências e dos recursos material e humano da unidade de ensino, para o desenvolvimento de atividades diversas.

§5º Participar de associações e/ou agremiações afins.

§6º Ter acesso às orientações e normas, bem como participar da avaliação institucional,

conforme orientação da secretaria municipal de educação.

Art.74 São deveres da direção, da equipe administrativa, pedagógica, docentes e demais servidores:

§1º Possibilitar que a unidade de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência.

§2º Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino.

§3º Colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade.

§4º Cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da unidade de ensino, no que lhe couber.

§5º Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico a todos os estudantes.

§6º Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar.

§7º Ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas.

§8º Zelar pela conservação e preservação das instalações da unidade de ensino.

§9º Manter atualizados os registros nos documentos escolares sob sua responsabilidade.

§10 Manter os pais ou responsáveis e os educandos informados sobre o desempenho escolar, nas datas previstas em plano de gestão anual ou sempre que se fizer necessário.

§11 Organizar e confeccionar materiais para a prática pedagógica no período reservado para planejamento individual ou coletivo, conforme cronograma de cada unidade escolar.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art.75 Aos profissionais que atuam na escola é vedado:

§1º Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral das unidades de ensino.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§2º Retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente às unidades de ensino, sem a devida permissão do diretor.

§3º Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar.

§4º Ausentar-se da unidade de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do diretor ou, na sua ausência, do responsável pelas unidades de ensino.

§5º Expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras.

§6º Receber pessoas estranhas ao funcionamento das unidades de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização do diretor.

§7º Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função ou ausentar-se da sala de aula ou de setor para atividades alheias à função, sem a devida autorização da equipe gestora.

§8º Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado.

§9º Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome das unidades de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar ou do diretor.

§10 Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome das unidades de ensino, sem a prévia autorização do conselho escolar ou do diretor.

§11 Comparecer ao trabalho e aos eventos das unidades de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

§12 Usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas.

§13 Fumar nas salas de aula e em outras dependências das unidades de ensino.

§14 Trajar-se com shorts, roupas curtas e decotadas, ou outras impróprias para a função.

§15 Utilizar o horário de planejamento para acessar sites estranhos a sua função (sites de relacionamento, dentre outros).

Art. 76 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados,



Prefeitura Municipal de Charrua RS

ouvindo-se os envolvidos e registrando-se conforme orientações previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipal.

CAPÍTULO V– DO REGIME DISCIPLINAR AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 77 Aos servidores na função de direção escolar, de coordenação, de docência, de apoio educacional, de secretaria e de serviços operacionais aplica-se o regime disciplinar próprio previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais nº 764/03 de 01 de dezembro de 2003, ou Plano de Carreira Lei nº 1433/19 de 05 de dezembro de 2019 e Lei nº 1434/19 de 05 de dezembro de 2019 que estabelece critérios e procedimentos de avaliação de desempenho do quadro de Magistério para fins de promoção na carreira.

TÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 78 O Projeto Político-Pedagógico, construído de forma participativa, com a participação da comunidade escolar, é o documento que define a proposta pedagógica em nível de rede municipal e de estabelecimento de ensino, constituindo-se em instrumento orientador da execução da proposta.

Art. 79. O Projeto Político-Pedagógico constitui documento da instituição de ensino.

Parágrafo único: O Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de ensino integrante do Sistema Municipal de Ensino, assim como suas alterações, deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho Escolar ou órgão ou instância equivalente.

Art.80. A proposta pedagógica referida no art. 25 desta Lei deverá explicitar, entre outros aspectos:

§1º a identidade político-pedagógica da instituição escolar;

§2º as diretrizes básicas de organização e de funcionamento escolar;

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§3º o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos.

§4º a maneira como a equipe vai se organizar para cumprir as necessidades originadas pelas intenções educativas.

TÍTULO VI

NÚCLEO DE RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

I. Da Biblioteca

Art.81 A Biblioteca Escolar está a cargo de um professor designado pela direção da escola.

Art.82 O atendimento da Biblioteca se destina a:

§1º oferecer um espaço adequado onde alunos, professores e comunidade tenham acesso a informações e novos conhecimentos incentivando a leitura e a pesquisa;

§2º zelar pelo acervo bibliográfico;

§3º orientar a pesquisa como recurso didático eficiente na construção do conhecimento;

§4º buscar informações e proporcionar condições para que possam orientar o conhecimento através da pesquisa;

§5º ampliar o acervo bibliográfico, oportunizando acesso a toda comunidade escolar;

§6º manter organizado e atualizado o acervo bibliográfico, bem como zelar pela sua manutenção e recuperação.

II. Do Laboratório de Informática

Art.83 O laboratório de informática constitui-se num recurso pedagógico que subsidia e complementa as atividades do processo ensino-aprendizagem, está a cargo de um professor, designado pela direção que ministra as aulas de informática constantes no currículo da Escola, bem como as demais atividades relativas a esse recurso.

Art.84 O laboratório de informática tem como objetivos:

§1º adquirir habilidades no manuseio dos equipamentos;

§2º oferecer noções de informática, complementando a formação e atendendo as necessidades do dia-a-dia, preparando para o mercado de trabalho;

§3º proporcionar ao aluno a construção e a complementação nas diferentes áreas do conhecimento e explorar como mais uma fonte de pesquisa;

§4º oportunizar aos educandos novas formas de buscar, pensar e selecionar informações.

III. Do Laboratório de Ciências

Art.85 O laboratório de ciências é um espaço pedagógico que serve para as práticas e experimentos educativos, articulados a Proposta Pedagógica. O laboratório de ciências está a cargo de um professor, com habilitação em ciências, designado pela direção da Escola. O laboratório de ciências tem como objetivos:

§1º proporcionar o entendimento entre a teoria e a prática na inter-relação da natureza como um todo;

§2º oportunizar condições de estudo através de experimentos científicos;

§3º desenvolver o respeito à vida do próprio sujeito, dos demais seres vivos e do planeta;

§4º promover ações educativas que permitam a preservação e manutenção da saúde tanto individuais como coletiva;

§5º compreender os fenômenos do mundo natural em diferentes espaços e tempos, buscando explicações científicas de forma significativa percebendo as transformações no ambiente, utilizando conhecimentos científicos;

§6º realizar observações e experimentos, concretizando dessa forma noções estudadas.

IV. Do Audiovisual

Prefeitura Municipal de Charrua RS

Art.86 O serviço de áudio visual subsidia e complementa as atividades do processo ensino-aprendizagem ficando a cargo de um professor designado pela direção da Escola e tem como objetivos:

§1º utilizar-se dos recursos pedagógicos como complementação do aprendizado facilitando a assimilação do conteúdo proposto;

§2º proporcionar o lazer e informação aos alunos de forma agradável e prazerosa;

§3º desenvolver a observação e a interpretação;

§4º proporcionar situações de análise e síntese, favorecendo a formação de um espírito crítico;

§5º discutir sobre as diferentes linguagen

Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art.87 A sala de recursos Multifuncional é o espaço onde se realiza o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, de forma complementar ou suplementar, por meio de desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centrada em um novo fazer pedagógico que favoreça a construção do conhecimento pelos alunos subsidiando-os para que desenvolvam aprendizagens significativas de acordo com as suas capacidades e possibilidades.

VI. Da Sala de Estudos

Art. 88 A sala de estudos constitui-se em centros de estudos, espaço de consultas, pesquisa e leitura para a comunidade escolar, oportunizando a construção do conhecimento e enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, bem como crescimento intelectual e cultural.

TÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E REGIME DE MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1.1 Educação Infantil

Art.89 Na Educação Infantil, o regime é anual.

Art.90 São oferecidas situações de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento, proporcionando aos alunos uma abordagem interdisciplinar, contextualizada na questão social, capacitando o aluno para uma atividade produtiva.

Art.91 Estrutura da organização curricular de plano de estudos educação infantil:

§1º Da educação Infantil – Escola Municipal de Educação Infantil Dentinho de Leite e Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Cruz

- Os dias letivos e carga horaria anual de acordo com legislação vigente
- Carga horária de 22h semanais de 1h/aula
- Temas transversais estarão incorporados em todas as disciplinas e nos trabalhos educativos das escolas

1.2 Ensino Fundamental

Art.92 - O Ensino Fundamental tem a duração de 09 (nove) anos e está organizado em 09 (nove) anos, com início aos 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março.

Art.93 - A efetivação de matrícula dar-se-á por admissão de alunos novos, por transferência e independente de escolarização anterior.

Art.94 – Do primeiro ao nono ano a duração de cada ano é de no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800(oitocentos) horas.

Art.95 - Estrutura da organização curricular de plano de estudos ensino fundamental: Anos iniciais e finais:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO CRUZ
EDUCAÇÃO INFANTIL

Crianças Pequenas (4 anos até 5 anos e 11 meses).

Base comum	Idade	Campo de experiências	Parte diversificada
-------------------	--------------	------------------------------	----------------------------

Direitos de aprendizagem	4 e 5 anos	O eu, o outro e o nós.	Educação Física Língua Indígena Kaingang* Hora do Conto Língua Inglesa
	4 e 5 anos	Corpo, gestos e movimentos	
	4 e 5 anos	Traços, sons, cores e formas	
	4 e 5 anos	Escuta, fala, pensamentos e imaginação	
	4 e 5 anos	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	

OBS. * A disciplina de Língua Indígena Kaingang é opcional para alunos não indígena.

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENTINHO DE LEITE EDUCAÇÃO INFANTIL

Bebês (0 anos a 1 ano e 6 meses);

Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses até 3 anos e 11 meses);

Crianças Pequenas (4 anos até 5 anos e 11 meses).

Base comum	Idade	Campo de experiências	Parte diversificada
------------	-------	-----------------------	---------------------

Direitos de aprendizagem	0 a 3 anos	O eu, o outro e o nós.	-- -- --
	0 a 3 anos	Corpo, gestos e movimentos.	
	0 a 3 anos	Traços, sons, cores e formas.	
	0 a 3 anos	Escuta, fala, pensamentos e imaginação.	
	0 a 3 anos	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	
	4 e 5 anos	O eu, o outro e o nós.	Educação Física Hora do Conto Língua Inglesa
	4 e 5 anos	Corpo, gestos e movimentos.	
	4 e 5 anos	Traços, sons, cores e formas.	
	4 e 5 anos	Escuta, fala, pensamentos e imaginação	
	4 e 5 anos	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO CRUZ SÉRIES INICIAIS – 1º AO 3º ANO

ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª ao 3º ANO - ESCOLA OSVALDO CRUZ											
ÁREAS DO CONHECIMENTO											
Turmas	Linguagem						Matemática	Ciências da natureza	Ciências Humanas		Ens. Religioso
	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Arte	Educação física	Hora do conto	Língua Indígena Kaingang*			História	Geografia	
1º	05	01	01	01	01	01	05	02	01	01	01
2º	05	01	01	01	01	01	05	02	01	01	01
3º	05	01	01	01	01	01	05	02	01	01	01

OBS. *A disciplina de Língua Indígena Kaingang é opcional para alunos não indígena.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARMELINA BASEGGIO SÉRIES INICIAIS – 1º AO 3º ANO

Matriz Curricular				
Ensino Fundamental Tempo Integral – Anos Iniciais – de 1º a 3º ano				
	Componentes curriculares			
		1º ano	2º ano	3º ano
Área do conhecimento Pedagógico	Linguagem (português, ensino religioso, arte)	07	07	07
	Matemática	05	05	05
	Ciências da Natureza (ciências)	02	02	02
	Ciências Humanas (geografia e história)	04	04	04
	Educação física	02	02	02
	Língua Inglesa	01	01	01
	Cultura Leitora	01	01	01
Currículo Integrado	Cultura Digital	10	10	10
	Expressão Artística			
	Educação Financeira			
	Identidade e Cidadania			
	Meio Ambiente			
	Total de carga horária anual	1.480	1.480	1.480

Prefeitura Municipal de Charrua RS

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º A 3º ANO – ESCOLA CARMELINA BASEGGIO

ÁREAS DO CONHECIMENTO

Turmas	Linguagem					Matemática	Ciências da natureza	Ciências Humanas		Ens. Religioso
	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Arte	Educação física	Hora do conto			História	Geografia	
1º	04	01	01	02	01	04	02	02	02	01
2º	04	01	01	02	01	04	02	02	02	01
3º	04	01	01	02	01	04	02	02	02	01

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSVALDO CRUZ E CARMELINA BASEGGIO

ENSINO FUNDAMENTAL – 4º e 5º ANO

ÁREAS DO CONHECIMENTO

Turmas	Linguagem					Matemática	Ciências da natureza	Ciências Humanas		Ens. Religioso
	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Arte	Educação física	Produção textual			História	Geografia	
4º	04	01	01	02	01	04	02	02	02	01
5º	04	01	01	02	01	04	02	02	02	01

ENSINO FUNDAMENTAL – DE 6º AO 9º ANO

ÁREAS DO CONHECIMENTO

Turmas	Linguagem				Matemática	Ciências da natureza	Ciências Humanas		Ens. Religioso
	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	Arte	Educação física			História	Geografia	
6º	04	02	01	02	04	02	02	02	01
7º	04	02	01	02	04	02	02	02	01
8º	04	02	01	02	04	02	02	02	01
9º	04	02	01	02	04	02	02	02	01

* Dias letivos e carga horária anual de acordo com legislação vigente

*Carga horária de 20hs semanais e de 1h/aula cada

*Temas transversais estarão incorporados em todas as disciplinas e nos trabalhos educativos das escolas

* A avaliação nos anos finais ocorrerá por disciplina.

1.3. Matrícula e Rematrícula

Art. 96 A matrícula vincula o aluno a Escola.

Parágrafo Único - O processo de matrícula e os períodos de matrícula e rematrícula obedecem às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SMEDCT e pela Escola.

Art.97 A efetivação da matrícula dar-se-á por:

§1º admissão de alunos novos;

§2º admissão de alunos recebidos por transferências;

§3º admissão de alunos sem escolarização ou fora da idade própria.

Art.98 A ausência de documentação, no ato da matrícula, não impede sua efetivação, cabendo à escola providenciar meios de avaliação, para classificar o aluno no ano adequado.

1.4 Classificação do Aluno

Art.99 A classificação em qualquer ano, exceto o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

§1º por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;

§2º por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

§3º independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

1.5. Avanços nos Anos

Art.100 Durante o ano letivo o educando pode avançar para os anos seguintes, caso apresente nível elevado de desenvolvimento e de conhecimento em relação ao ano que frequenta, observado aproveitamento superior ao esperado. O avanço se dá através de processo avaliativo envolvendo: professor da turma, professor do ano seguinte, direção, coordenação pedagógica e o responsável pelo educando.

1.6 Reclassificação do Aluno

Art.101 A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no País ou exterior, a partir da análise de cada caso, tendo como base as normas curriculares gerais, e mediante a realização de uma avaliação diagnóstica, visando integrá-lo no espaço-tempo adequado ao seu estágio de desenvolvimento e as suas possibilidades de crescimento que indiquem o ano adequado a ser cursado pelo aluno.

§ 1º - Utiliza-se os seguintes mecanismos e critérios:

- a) entrevista;
- b) verificação do aprendizado;
- c) estudo do currículo;
- d) análise detalhada dos relatórios, parecer descritivo e notas que avaliam o desempenho do aluno.

§ 2º - O processo de reclassificação será dirigido pela Direção, pelo Coordenador Pedagógico da Escola com orientação da Secretaria Municipal de Educação – SMEDCT.

1.7 Aceleração de Estudos

Art.102. Aos alunos com defasagem e/ou diferença em relação à faixa etária e ao ano, será possibilitada a aceleração de estudos, mediante avaliação realizada pelo educador, coordenação pedagógica e direção.

Art.103 O processo deverá ser dirigido pela Direção e pelo Coordenador Pedagógico sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art.104 O programa a ser desenvolvido é o que consta no Plano de Estudo da respectivo ano .

Art.105 Compete ao respectivo Professor do aluno ou outro Professor ministrar as aulas ao(s) alunos(s) que estiverem em processo de Aceleração de Aprendizagem.

Art.106 Os registros relativos à Aceleração de Estudos deverão ser efetivados pelo Professor, no Diário de Classe e pela Escola nos demais documentos.

1.8 Aproveitamento de Estudos

Art.107 A escola procederá ao aproveitamento de estudos, devendo efetivar o respectivo registro nos documentos escolares.

Art.108 O aproveitamento de estudos, será realizado pela Direção, serviço de Coordenação Pedagógica com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

1.9. Estudos de Recuperação

Art.109 Os estudos de recuperação são paralelos ao período letivo para os casos de baixo rendimento escolar e tem por objetivo auxiliar o aluno a superar as dificuldades surgidas no decorrer do processo ensino-aprendizagem. Os estudos de recuperação são organizados pela escola e poderão ser de forma individual ou coletiva.

Parágrafo Único – Cabe ao docente da disciplina ou área de estudos a elaboração de um plano de estudos de recuperação aos alunos em cada trimestre, para registro e arquivo na supervisão escolar, constando conteúdos, metodologia e forma de avaliação.

Art.110 A expressão dos resultados de recuperação desenvolvidos pela Escola devem refletir-se nas avaliações.

Art.111 Quando houver real melhoria da aprendizagem do aluno no decorrer dos estudos de recuperação, o resultado dos mesmos devem substituir os registros realizados anteriormente.

1.10. Transferência Escolar

Art.112 A transferência do aluno é concedida em qualquer época do ano por solicitação do responsável ou pelo aluno, quando for maior de idade, com exceção do período das avaliações finais.

Art.113 A transferência da Educação Infantil e 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental é acompanhada do parecer descritivo; para o 4º ao 9º anos do Ensino Fundamental é acompanhada pelas notas correspondentes às avaliações trimestrais de cada disciplina e/ou componente curricular.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

TÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 114 A alimentação escolar é gratuita, sendo disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, oferecendo acompanhamento pela Nutricionista da Prefeitura Municipal que elabora o cardápio e acompanha o trabalho das merendeiras, quanto ao cumprimento do cardápio, como a conservação e armazenamento e preparação dos alimentos.

TÍTULO IX

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 115 O transporte escolar é um meio de acesso à educação, frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar, pois possibilita aos alunos residentes em áreas sem unidade escolar a devida inclusão educacional. A educação é um direito de todos e o transporte é um dos meios de viabilizá-la em iguais condições para todos, principalmente para as crianças.

Art. 116 - O transporte escolar é oferecido a todos os estudantes da zona rural e/ou urbana de forma gratuita, sob a responsabilidade da SMEDCT, com frota própria ou terceirizada de acordo com a legislação vigente. A SMEDCT determinará os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos conforme rota pré-definida, e roteiros distintos, observando que os alunos não fiquem muito tempo dentro dos veículos.

Parágrafo Único: Os alunos somente serão embarcados e desembarcados em pontos de parada definidos pela SMEDCT, sendo que o trajeto até os pontos definidos será de responsabilidade da família do aluno.

Art. 117 – É dever dos alunos:

- Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- Respeitar o condutor do veículo e colegas;
- Não colocar braços e cabeça para fora da janela do veículo;
- Colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- Não falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

- Contar aos pais o que aconteceu de diferente durante a viagem;
- Descer do veículo somente depois que ele parar totalmente;
- Colaborar na limpeza interna do veículo, não deixando lixo espalhado;
- Não danificar o veículo, arranhando, riscando, rasgando, etc;
- Cumprir os horários e locais estabelecidos pelo motorista, embarque e desembarque.

TÍTULO X

METODOLOGIA DE ENSINO

Art.118 Na Educação infantil a Escola trabalha com Projetos Pedagógicos estimulando a curiosidade das crianças e o Projeto tem duração de acordo com o interesse delas.

Art.119 Na Educação Infantil as atividades desenvolvidas devem centralizar-se e nortear-se por projetos escolhidos de acordo com as necessidades, o interesse das crianças, também seguindo as datas comemorativas e quando possível e/ou necessário envolver a comunidade. Os projetos pedagógicos são ressignificados na escola à luz dos valores definidos pela BNCC. Devem ser trabalhados de forma lúdica, envolvendo as características que são próprias da faixa etária: a imaginação, curiosidade, movimento e o desejo de aprender aliada a forma privilegiada de conhecer o mundo, através da vivência do cotidiano por meio de brincadeiras.

Art.120 Já no Ensino fundamental – anos iniciais e finais, a metodologia que adotada é uma prática que desenvolva o pensamento, a autonomia, influenciado pelos interesses individuais e coletivos e pelo meio onde vivem e que o professor, neste contexto seja um orientador, um desafiador, do processo ensino-aprendizagem. É uma proposta flexível e desenvolvida através de conteúdos relacionados à vida do aluno, com trabalhos práticos, criação livre, onde a construção do conhecimento na escola deve se dar a partir das

Prefeitura Municipal de Charrua RS

vivências significativas dos alunos, estabelecendo relações com o mundo onde as temáticas que nortearão todo o trabalho pedagógico ocorrem através de Projetos, com objetivos claros e bem definidos, estratégias de como alcançá-las que resulte um trabalho pedagógico interdisciplinar.

Art.121 Estas metodologias devem provocar situações desafiadoras que articulem o saber popular ao científico, incentivem a pesquisa e que o aluno se sinta motivado na construção do conhecimento.

TÍTULO XI

CULTURA AFRICANA, AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

Art. 122. O ensino da *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena* envolverá articulação entre passado e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro. É meio privilegiado para a educação das relações Ético-raciais e tem por objetivos reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado dos indígenas, europeus e asiáticos.

Art. 123. O ensino da *História e Cultura Africana Afro-Brasileira e Indígena* se farão por diferentes meios, em atividades curriculares ou não, em que: busque compreender e interpretar, na perspectiva de quem o formule diferentes formas de expressão, organização, raciocínio e pensamentos de raiz da cultura africana; promovam-se oportunidades de diálogo em que se conheçam, se ponham em comunicação diferentes sistemas simbólicos e estruturas conceituais, bem como se busquem formas de convivência respeitosa, além da construção de projetos de sociedade em que todos se sintam encorajados a expor, defender sua especificidade étnico-racial e a buscar garantias para que todos o façam; sejam incentivadas atividades em que pessoas – estudantes, professores, servidores, integrantes da comunidade externa aos estabelecimentos de ensino- de diferentes culturas interatuem e se interpretem reciprocamente, respeitando os valores, visões de mundo, raciocínios e pensamentos de cada um. A definição detalhada de como serão trabalhados esses conteúdos, constam do Projeto Político Pedagógico de cada escola.

Art. 124. O ensino de *História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena* a educação das

Prefeitura Municipal de Charrua RS

relações étnico-raciais, tal como explicita o presente parecer, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, não como conteúdo, mas como projetos, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, área de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares. As atividades deverão ser orientadas pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art. 125. O ensino da *História Africana, Afro-Brasileira* abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a história de Quilombos, a começar pelos de Palmares, e de remanescentes de quilombos que tem contribuído para o desenvolvimento de comunidades, bairros, localidades, municípios, regiões.

Art. 126. Datas significativas para cada região e localidade serão devidamente assinaladas: 13 de maio- Dia Nacional de Luta Contra o Racismo, 20 de novembro- Dia Nacional da Consciência Negra, 21 de março - Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, 19 de abril - dia dos povos indígenas.

Parágrafo Único – As referidas datas comemorativas serão tratadas como temas geradores de outros projetos e iniciativas que perduram durante todo o ano letivo, conforme está configurado na BNCC.

Art. 127. O ensino de *História e Cultura Africana Afro-Brasileira e Indígena* far-se-á por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas a divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica social e cultural da nação, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística.

XII TÍTULO ENSINO RELIGIOSO

Art. 128. A disciplina de Ensino Religioso, é parte integrante da formação

Prefeitura Municipal de Charrua RS

básica do cidadão e constitui uma Área do Conhecimento e é ministrado nos horários normais das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Charrua RS, assegurando o respeito a diversidade cultural e religiosa do município, estando vedado ao ensino o caráter proselitista, catequético e confessional.

Art. 129. Os conteúdos de Ensino Religioso a serem ministrados deverão seguir a BNCC nas escolas Municipais, enfatizando o respeito pelo outro, o compromisso com valores como: honestidade, justiça, amor ao próximo, respeito e solidariedade.

TÍTULO XIII EDUCAÇÃO

ESPECIAL

Art. 130. De acordo com o Art. 58 LDB, entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular ou em local apropriado, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

Art.131 O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 132 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais. I- Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino.

II- Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

TÍTULO XIV AVALIAÇÃO DA PRENDIZAGEM

Art.133 Entende-se que a avaliação está diretamente ligada com o cotidiano escolar. Caracteriza-se por seu caráter predominantemente:

§1º Emancipatório: buscar análise crítica de uma dada realidade, visando transformá-la;

§2º Participativo: todos têm o direito de dialogar sobre suas opiniões e juízo;

§3º Interativo: educandos e educadores aprendem sobre si mesmo e sobre a realidade escolar, numa ação recíproca;

§4º Dinâmico: está em constante movimento, oportunizando o desenvolvimento do potencial criativo;

§5º Contínuo: acontece em todos os momentos do ensino-aprendizagem;

§6º Político: revela a visão do homem no mundo.

Art.134 A avaliação deverá ser uma prática de investigação diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e compartilhada, que envolva não só a aprendizagem do aluno, mas também a prática do educador. Que proporcione o avanço do aluno no processo de construção de seu conhecimento para que o educador repense, adapte e reconstrua o fazer pedagógico. Que se observe a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como o desenvolvimento de hábitos, atitudes, competências e habilidades.

a. Procedimento de avaliação Educação Infantil

Art.135 Na educação Infantil são utilizados os seguintes instrumentos e técnicas de avaliação:

- I- Observação espontânea e dirigida com os devidos registros;
- II- Conversas informais, questionamentos orais, atividades práticas e em grupo;
- III- Utilização de múltiplos registros (fotografias, desenhos, painéis, etc).

Art.136. Deve-se estar atento nos procedimentos de avaliação

aos seguintes encaminhamentos:

§ 1º. Observar as áreas cognitivas, afetivas e psicomotora.

§ 2º. Emitir pareceres descritivos ao final de cada semestre com base na:

§ 3º. Observação diária;

§ 4º. Conselho de Classe;

§ 5º. Instrumentos escritos utilizados no transcorrer do semestre.

b. Avaliação da Educação infantil e dos Anos Iniciais

Art.137 Na educação infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro

diário, de relatórios, observações do desenvolvimento da criança sem objetivo de promoção, pois na Educação Infantil ela é determinada pela idade, não havendo retenção. Nesse processo deve-se levar em conta o desejo e o interesse das crianças, utilizando a motivação para a concretização de situações de aprendizagem significativa para a Educação Infantil. É um processo contínuo que objetiva analisar a forma de como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento. Realiza-se através da observação e do diálogo, tendo como objeto as diferentes manifestações da criança e representa o acompanhamento do cotidiano escolar.

Art.138 No 1º, 2º e 3º anos a avaliação trimestral é expressa através de parecer descritivo, o qual deverá contemplar sobre os avanços e dificuldades baseados nos registros. Será observado o seguimento das regras estabelecidas na Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimento Escolar, não havendo retenção do aluno no 1º e 2º anos. No Parecer Descritivo do último trimestre do 3º ano consta: A (aprovado) e R (reprovado). Ao final do 3º ano os alunos que não obtiverem os resultados esperados para promoção, poderão ser retidos.

Art.139 De 4º a 5º anos o ensino é por disciplina e trimestral, sendo expresso através de uma única nota de 10 (dez) a 100 (cem), sendo o mínimo 65 (sessenta e cinco) para aprovação. Para a avaliação o professor poderá fazer

uso de trabalhos de pesquisas, trabalho de campo, exposição oral, confecção de diferentes trabalhos em classe e extraclasse, entrevistas, relatórios, provas, trabalhos em grupos ou individual, auto avaliação bem como a observação dos hábitos e atitudes que envolve o comportamento do educando.

c. Avaliação dos Anos Finais

Art.140 De 6º ao 9º anos a avaliação é por disciplina, trimestralmente, sendo a expressão dos resultados da avaliação feita através de nota de 10 (dez) a 100 (cem), sendo o mínimo 65 (sessenta e cinco) para aprovação. Para a avaliação o professor poderá fazer uso de trabalhos de pesquisas, trabalho de campo, exposição oral, confecção de diferentes trabalhos em classe e extraclasse, entrevistas, relatórios, provas, trabalhos em grupos ou individual, autoavaliação bem como a observação dos hábitos e atitudes que envolve o comportamento do educando.

~~**Art. 141** – Considera-se para efeito do cálculo da avaliação trimestral dos alunos do 4º ao 9º anos o somatório de pontos levando-se em consideração:~~

- ~~a. Avaliação de conhecimentos: 70% (setenta por cento) da média trimestral;~~
- ~~b. Avaliação formativa – 30% da média trimestral para alunos do 4º ao 9º anos,~~

~~**Parágrafo Único** – Para os alunos do 4º ao 9º anos a avaliação formativa compreenderá, 20% (vinte por cento) de participação em projetos, qualidade dos trabalhos, cooperação etc (conforme tabela específica) e 10% (dez por cento) autoavaliação do aluno mediante preenchimento de formulário próprio identificado e com texto de justificativa..~~

Art. 141 – Para fins de cálculo da avaliação trimestral dos alunos do 4º ao 9º ano, será considerado o somatório de pontos distribuídos conforme os seguintes critérios:

- a)** Avaliação de conhecimentos: 90% (noventa por cento) da média trimestral;
- b)** Avaliação formativa: 10% (dez por cento) da média trimestral, considerando a participação em projetos, a qualidade dos trabalhos, a cooperação, uso do uniforme, respeito e empatia.

d. Controle de frequência

Art.142 É obrigatório aos alunos a frequência às aulas e a todas as atividades curriculares, sendo apurada do primeiro ao último dia do período letivo. O registro da frequência é feito diariamente pelo professor em diário de classe. É informado aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos através de boletim escolar.

Art.143 Do aluno é exigida a frequência mínima de, 60% na educação infantil e de 75% nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, do total de horas letivas desenvolvidas.

Art. 144 Para o aluno infrequente que tenha justificado suas faltas serão proporcionadas atividades complementares compensatórias com o objetivo de oportunizar a realização de aprendizagem. Essas atividades complementares serão presenciais e realizadas pelo aluno dentro do período letivo a que se referem. A Escola registrará em lista de controle específico, fazendo menção às datas e ao número de faltas do aluno.

Parágrafo Único - Os alunos incapacitados à frequência às aulas, por serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas e a aluna gestante, mediante comprovação médica, deverão realizar estudos domiciliares, sendo considerados de frequência efetiva às aulas..

Art. 145 – Atividades Compensatórias de Infrequência

Ao aluno que não atingir 75% de frequência são oferecidas atividades complementares compensatórias de infrequência. As atividades complementares compensatórias de infrequência são atividades presenciais, realizadas dentro do período letivo, oferecida aos alunos que não atingiram 75% de frequência, com a finalidade de compensar estudos, exercícios ou outras atividades escolares dos quais o aluno não tenha participado em razão de sua infrequência. São registradas em lista de controle específica, em que

Prefeitura Municipal de Charrua RS

se fará menção às datas e ao número de faltas do aluno a que correspondem, conforme plano específico. A escola comunica a infrequência do aluno aos pais ou responsáveis e ao Conselho Tutelar preenchendo a ficha FICAI, quando menor de idade, antes do aluno atingir o total máximo previsto na legislação.

Art. 146 – Avanço

Ao aluno do Ensino Fundamental que antes do término do ano letivo, apresentar desempenho superior ao esperado no ano que está cursando, a Escola oportuniza o avanço nos anos, mediante avaliação da aprendizagem. A Coordenação Pedagógica, a Direção da Escola, representante da sala de Atendimento Especializado e professor(es) da turma promovem a avaliação do aluno em questão, utilizando instrumentos diversificados para tal, de modo que seja possível a constatação do seu nível de aproveitamento global. É formulado um parecer, por escrito, que fica arquivado na pasta do aluno, na Secretaria da Escola.

e. Expressão dos resultados da avaliação

Art.147 A constatação dos resultados se dá através de:

- acompanhamento individual;
 - observações e registros diários e individuais;
 - Conselho de Classe;
 - conversa informal em sala de aula;
 - realização de relatórios, produções textuais, trabalhos avaliativos e pesquisas;
 - autoavaliação;
- a expressão dos resultados da avaliação dos alunos com Atendimento Educacional Especializado/AEE é registrada, trimestralmente, por parecer, apontando os conhecimentos e saberes apreendidos. A avaliação dos alunos com deficiência que frequentam a sala de AEE – Atendimento Educacional

Prefeitura Municipal de Charrua RS

Especializado - será mediante Parecer Descritivo elaborado por uma equipe de apoio escolar composta pelo professor regente da turma, professor da sala de recursos multifuncional, fonoaudiólogo, coordenação pedagógica e direção da instituição escolar.

- **Art.148** Na educação Infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro diário, de relatórios, observações do desenvolvimento da criança sem objetivo de promoção, pois nela é determinada pela idade, não havendo retenção. Nesse processo deve-se levar em conta o desejo e o interesse das crianças, utilizando a motivação para a concretização de situações de aprendizagem significativa nesta etapa.

f. Estudo de Recuperação

Art.149 A Escola oferece ao aluno que demonstra dificuldades na aprendizagem, oportunidades de estudos de recuperação ao longo do processo, mediante atendimento especial e contínuo ao educando e os alunos que não atingirem o mínimo exigido durante o trimestre recebem atendimento paralelo com estudos complementares, determinado no Calendário Escolar ao final de cada trimestre.

- I. A escola assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente, estudos de recuperação no final de cada trimestre. Dar-se-á dessa forma: $\text{média do trimestre} + \text{nota da prova de recuperação} : 2 = \text{média final do trimestre}$. Observação: Em caso de a média após a prova/trabalho de recuperação ser menor que a trimestral mantém-se a maior média

II. No final do 3º trimestre, além da recuperação normal será oportunizado ao aluno uma segunda prova para alcançar a média 65 (sessenta e cinco).

Que será da seguinte forma: $\text{média dos trimestres} + \text{nota da prova} : 2 = \text{média final} = 65$ aprovado (a).

- III. Os estudantes que não foram aprovados e que não desempenharam plenamente as habilidades e competências estabelecidas durante o ano letivo, terão direito a uma nova oportunidade de avaliação das aprendizagens, chamado de provão final. Essa oportunidade será em forma de provão final com peso 100, para alunos de 6º a 9º ano, nas

Prefeitura Municipal de Charrua RS

disciplinas que não alcançaram a média: 65 e com no mínimo 75% de presença durante o ano letivo, esse provão será aplicado no início de mês de fevereiro.

- IV. O cálculo final será: O resultado final prevalecerá a nota maior entre a prova final anual e provão final, somando com a média anual e dividindo por 2, devendo alcançar a média 65.

Parágrafo único: vale constar que para esse provão, o aluno é inteiramente responsável para se preparar e estudar, baseando-se nos conteúdos trabalhados durante o ano letivo.

g. Forma de comunicação dos resultados: aos alunos, pais ou responsáveis

Art.150 A comunicação dos resultados aos alunos pais ou responsáveis de dá no decorrer do ano letivo, de maneira informal, em todas as etapas do processo educativo, através da entrega de um informativo (boletim) no final de cada trimestre juntamente com um Parecer Descritivo, no caso da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A critério da equipe diretiva, os alunos com média 65 no trimestre, receberão o boletim de desempenho. Os demais, serão entregues na escola, mediante a presença dos pais ou responsáveis.

g - Histórico Escolar

Art.151 - O Histórico Escolar é o documento comprobatório da vida escolar do aluno, expedido pela Secretaria Municipal de educação, quando da conclusão de nível de ensino, ou modalidade, ou para fins de transferência, registrando com autenticidade e clareza, de acordo com a Legislação Vigente.

h. Da Transferência Escolar

Art. 152 - A Secretaria Municipal de Educação expede transferência em qualquer época do ano, por solicitação do pai ou responsável pelo aluno, assinada pelo Secretário de Educação ou substituto. O estudo do Histórico

Escolar e demais documentos apresentados pelo aluno matriculado por transferência, é feito na Secretaria de Educação, pela Coordenação Pedagógica e direção da escola, visando ao aproveitamento e adaptação de estudos. A Escola aceita transferência desde que haja vaga no ano solicitado, mediante atestado, possibilitando a adequação ao novo currículo.

i. Reclassificação do Aluno

Art 153 - A Escola reclassifica alunos recebidos por transferência de estabelecimentos situados no País e no exterior, sempre que houver necessidade de situá-lo na organização curricular da Escola de destino, visando integrá-lo no espaço e tempo adequado.

A reclassificação é realizada mediante os dados colhidos:

- Na entrevista com a família e o estudante;
- No estudo do Histórico de origem, confrontando com o Plano de Estudos;
- Na avaliação do desempenho

j. Aproveitamento de Estudos

Art. 154 -A Secretaria Municipal de Educação e a escola, de acordo com o Plano de estudos, procede ao aproveitamento de estudos concluídos com êxito, verificando como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e complementados, bem como outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto das disciplinas que compõem o currículo da escola. Compete a coordenação Pedagógica a definição do aproveitamento de estudos.

k. Estudos de Adaptação Curricular

Art 155 Os estudos de adaptação curricular são compreendidos como recurso para que possa ser oferecido ao aluno um currículo capaz de alcançar os objetivos do respectivo nível de ensino, tendo em vista o Plano de Estudos. A Coordenação Pedagógica verifica os componentes curriculares decorrentes da base Nacional Comum que podem ser aproveitados na sua totalidade e pode completar via adaptação de estudos.

CAPÍTULO I CONSELHO DE CLASSE

Art.156 - O Conselho de Classe se configura como parte integrante de todas as etapas do processo de avaliação do ensino-aprendizagem, possibilita a discussão coletiva das dificuldades detectadas e a indicação de ações e atitudes para promover o avanço dos alunos. O Conselho de Classe é feito trimestralmente, após a conclusão das avaliações com a participação da Direção, Coordenação Pedagógicas, todos os professores, regentes da turma, tendo como objetivo o repensar do fazer pedagógico do aluno, do professor e da escola, apontando dificuldades e meios para saná-las.

§ 1º - Prevalecerão, quando da realização do Conselho de Classe, principalmente os aspectos qualitativos do aluno, no tocante a atitudes, hábitos, frequência, participação, pontualidade, comportamento, relação interpessoal, habilidades, ritmos de aprendizagem, crescimento quanto à aprendizagem e o domínio das competências e habilidades, de acordo com as definições constantes da BNCC.

§ 2º - Das Normas

As Escolas Municipais de Charrua RS adotarão o Conselho de Classe para analisar o aproveitamento dos alunos e o processo ensino-aprendizagem, proporcionando uma maior integração dos objetivos educacionais:

§ 3º - O Conselho de Classe será Trimestral e Final.

Conselho de classe trimestral: Os Conselhos trimestrais planejarão ações que garantam a aprendizagem na medida das possibilidades do coletivo. Participarão do Conselho de Classe, a Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, e todos os professores do curso.

§ 4º Compete ao Conselho de Classe:

- a. Debater o aproveitamento geral das turmas, estudando e analisando as causas do baixo e alto nível de rentabilidade do ensino de cada aluno;

- b. Caracterizar e localizar o aluno com dificuldades de aprendizagem;
- c. Sondar e localizar a causa da dificuldade no processo ensino-aprendizagem que vem obstruindo o desenvolvimento do aluno;
- d. Estabelecer, para cada caso, e por áreas de estudos, disciplina ou módulos o tipo de acompanhamento que deverá ter o aluno para recuperar-se;
- e. Viabilizar ações coletivas na instituição de ensino que contribuam para a melhoria da qualidade de formação e desempenho do aluno.

§ 5º Conselho de Classe final do ano: O Conselho de Classe Final do Ano terá como função analisar, coletivamente, o desempenho de todos os alunos, remetendo os alunos de desempenho insatisfatório à recuperação de aprendizagem no planejamento, atentando para os que necessitem de um atendimento especial no sentido de promover a sua promoção ou reprovação.

- a. Sempre que solicitado pelo professor responsável pela disciplina/módulo, o Conselho de Classe deverá se manifestar acerca de uma avaliação coletiva do aluno considerando o seu desempenho em todas as disciplinas/módulos dos trimestres cursados.

Art. 157 - Da Metodologia

Trimestralmente será realizado Conselho de Classe com os professores das disciplinas/módulos para diagnosticar aspectos qualitativos da aprendizagem da respectiva turma, levantando soluções para a melhoria do processo educativo. O professor Regente de Classe da turma será o representante legal da turma no sentido de prover o Conselho de informações sobre a turma e também o porta-voz das informações do Conselho aos seus alunos.

Art. 158 Das Disposições Gerais sobre Conselhos de Classe

A Supervisão Escolar da Escola será responsável pela programação das atividades atinentes ao Conselho de Classe, inclusive elaborará instrumentos para facilitar a realização dos Conselhos.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

- a. Os problemas que, eventualmente, não puderem ser solucionados através desses Conselhos serão encaminhados aos setores responsáveis da escola, obedecida à hierarquia de funções.
- b. O professor Regente de Classe será escolhido pelos alunos entre os professores da turma, sob a coordenação pedagógica, em todas as turmas. A normatização da escolha e das atribuições do professor conselheiro, bem como dos Presidentes de Turma, regidos por regulamentos próprios, fazem parte integrante do Regimento Escolar. (ANEXO II)
- c. Todos os assuntos tratados em reunião do Conselho de Classe serão lavrados em ata em livro próprio devendo ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.
- d. As reuniões só se realizarão com a presença obrigatória de no mínimo dois terços dos professores. Não havendo quórum para a realização do Conselho de Classe, será marcada nova data para a realização do respectivo Conselho de Classe.
- e. A presidência de todos os Conselhos de Classe será da coordenação pedagógica podendo ser delegada a função à direção da escola.
- f. O Conselho de Classe Final do Ano Letivo terá poderes plenos para tomar decisões em eventuais situações não expressas neste regulamento.

TÍTULO XV - PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO EDUCANDO

Art.159 São direitos do educando

§ 1º Participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e/ou de confraternização destinadas a sua formação, promovidas pelas unidades de ensino.

§ 2º Receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§ 3º Receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas no ensino fundamental.

§ 4º Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas.

§ 5º Ter assegurada a recuperação paralela de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem.

§ 6º Ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e dos demais estudantes.

§ 7º Recorrer à administração, ou setor competente das unidades de ensino, quando se sentir prejudicado.

Art.160 São deveres do educando e/ou familiares:

§ 1º Acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da escola.

§ 2º Respeitar e tratar com cortesia a todos os membros integrantes da comunidade escolar.

§ 3º Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres.

§ 4º Zelar pela conservação do prédio, mobiliário das unidades de ensino e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente ao patrimônio das unidades de ensino, dos profissionais que nela atuam e do colega.

§ 5º Permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção.

§ 6º Justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis.

§ 7º Observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza

Prefeitura Municipal de Charrua RS

e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis da escola.

§ 8º Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofenda aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e aos colegas.

§ 9º Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca das escolas.

§ 10 Respeitar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se no prazo previsto para as atividades e locais determinados.

§ 11 De acordo com a Lei Estadual nº 12.884, de 03 de janeiro de 2008, não é permitido aos educandos o uso de telefone celular, mp3, câmera digital no ambiente escolar (a escola não se responsabiliza por objetos de valor, bem como dinheiro).

Art. 161 - Dos direitos dos pais ou responsável legal do educando regulamente matriculado

§ 1º Receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho.

§ 2º Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

§ 3º Ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal das unidades de ensino.

§ 4º Recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho.

§ 5º Ser atendido, dentro das possibilidades das unidades de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário.

Art. 162 - São deveres dos pais ou responsáveis do educando

§ 1º Zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as escolas próximas à residência do educando.

§ 2º Acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela

Prefeitura Municipal de Charrua RS

frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º Tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da escola.

§ 4º Participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado.

§ 5º Encaminhar seu filho a serviços especializados como: psicólogo, fonoaudiólogo, odontológico, assistente social e a médicos, quando se fizer necessário,

§ 6º Exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias.

§ 7º Conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais das unidades de ensino.

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§ 8º Comparecer as unidades de ensino, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.

§ 9º. Responsabilizar-se pelos danos causados voluntariamente pelo(a) filho/a.

§ 10. Observar os preceitos de higiene pessoal e de seus pertences, objetivando bom convívio interpessoal.

Art 163 Das Medidas Educativas Disciplinares aplicadas ao educando observando-se a idade, grau de maturidade, histórico escolar e gravidade da falta

Art.164 O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinados podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte graduação:

§1º Ao educando que cometa ato indisciplinar moderado ou descumprir com seus deveres previstos neste Regimento, aplica-se:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito, com ciência dos pais ou responsável.
- c) Convocação dos pais ou responsável, quando já tiver recebido as advertências por escrito, visando uma ação conjunta para a solução do problema;
- d) encaminhamento ao Conselho Tutelar;

Art. 165 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os educandos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 166 A medida disciplinar aplicada ao aluno, como decorrência do não cumprimento do dever, é registrada na escola em livro próprio, assinado pelas pessoas envolvidas e autoridades escolares;

Art. 167 Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao educando e aos seus responsáveis, sendo indispensável a respectiva argumentação.

Art.168 Em casos considerados extremos de indisciplina será retirado o aluno da sala de

Prefeitura Municipal de Charrua RS

aula e dado trabalho a ser realizado em outra dependência da Escola com atendimento da coordenação escolar.

Art. 169 Pela inobservância dos deveres previstos neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica e, conforme a gravidade ou reiteração das faltas e infrações, serão aplicadas, a/aos alunos/as, as seguintes medidas disciplinares:

- I. Suspensão;
- II. Solicitação de Transferência.

Art.170 A aplicação da medida de advertência verbal será executada pelo/a Professor/a, Coordenador/a e ou pela Direção.

Art.171 A medida de advertência escrita e ou comparecimento dos pais ou responsáveis serão aplicados Professor/a, Coordenador/a e ou pela Direção, nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e de acordo com a gravidade da infração.

Art. 172 A medida de suspensão de três dias das aulas normais será aplicada pelo/a Coordenador/a ou pela Direção.

Art. 173 Esgotadas as medidas anteriores, a direção fará os devidos encaminhamentos ao Conselho tutelar da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes, conforme o caso, inclusive solicitação de transferência, obedecidas a legislação vigente.

Art. 174 As medidas disciplinares aplicadas ao corpo discente não serão registradas em seu Histórico Escolar, devendo constar apenas nos assentamentos escolares.

TÍTULO XVI

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 175 É o planejamento de todas as atividades escolares nos aspectos administrativo e pedagógico, sendo elaborado e aprovado pela Comunidade Escolar, visando o desenvolvimento da formação humana completa através de um processo de construção do conhecimento. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 diz que a proposta pedagógica é um documento de referência. Por meio dela, a comunidade escolar exerce sua autonomia, administrativa e pedagógica. Também chamada de

Prefeitura Municipal de Charrua RS

projeto pedagógico, projeto político-pedagógico ou projeto educativo, a proposta pedagógica pode ser alterada, ajustada ou melhorada no decorrer do processo ensino aprendizagem.

TÍTULO XVII

DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Art. 176 – As escolas municipais de Charrua RS poderão receber estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) e/ou técnicos para realização de estágio profissional, não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 177 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura e/ou técnicos as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Art. 178 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa ao desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Art. 179 – O protocolo de encaminhamento de documentos aos candidatos a estágio deverá ser realizado junto à SMEDCT que contatará com as direções das escolas para o referido deferimento e planejamento das atividades.

Art. 180 – Os estagiários ao assumirem as atividades de estágio serão submetidos aos regimes da escola, inclusive as responsabilizações em relação às responsabilidades, aos cuidados ao patrimônio escolar e às demais regras que regem as atividades na escola.



Prefeitura Municipal de Charrua RS

TÍTULO XVIII

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Art. 181 – O sistema de ensino municipal em suas instâncias de atuação na educação se fundamenta e se protege na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

Parágrafo Único: Todas as normas constantes na referida lei dão suporte às instituições de ensino públicas do município de Charrua RS.

TÍTULO XIX

DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR

Artigo 182 – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

Parágrafo único – As reformas, obras de conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola

Artigo 183 – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

Parágrafo único – Os pais e visitantes poderão acessar e utilizar as dependências escolares desde que autorizados ou convidados pela equipe gestora.

TÍTULO XX

PLANOS DE ESTUDO

Art. 184 – A organização do currículo escolar de cada nível de ensino é feita na forma de

Prefeitura Municipal de Charrua RS

Planos de Estudo, conforme legislação vigente, constituindo-se na expressão concreta do Projeto Político Pedagógico.

Os Planos de Estudo constituem-se num elemento ordenador, do ponto de vista pedagógico do currículo da escola. São elaborados pelos Professores, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, da Direção da Escola e com a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação – SMEDCT com a finalidade de estabelecer objetivos, conteúdos e estratégias de desenvolvimento, assegurando continuidade no processo de ensino-aprendizagem. O Plano de Estudos para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades é flexibilizado e adaptado.

Parágrafo Único: Os prazos de entrega dos planos de estudos serão definidos pela SMEDCT para cada início de ano letivos nas escolas municipais.

TÍTULO XXI

PROGRAMA DE TRABALHO DOS PROFESSORES

Art 185 – O Programa de Trabalho dos Professores tem a finalidade de concretizar o currículo escolar. Elaborado pelo professor em consonância com a Proposta Política Pedagógica do estabelecimento de ensino e com os Planos de Estudos, tem o papel de ser o facilitador e orientador que mostra o caminho, que tem o intuito de promover a reflexão, avaliação e escolhas, possibilitando ao estudante a autoaprendizagem, com o uso adequado de toda a tecnologia disponível. A escola prevê metodologias adequadas para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. O programa de trabalho dos professores, a critério da direção da escola, poderá ser substituído pelo Plano de Estudos dos professores.

TÍTULO XXII

DO USO DE APARELHOS CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRONICOS

Art 186 - Com Base Na Lei Nº 15.100, De 03 De Janeiro De 2025;

Prefeitura Municipal de Charrua RS

§ 1º – Fica regulamentado, no âmbito desta instituição de ensino, o uso de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre o uso responsável da tecnologia em ambientes escolares.

§ 2º – O uso de aparelhos celulares pelos estudantes, durante o período letivo, será permitido exclusivamente para fins pedagógicos, sob orientação e autorização expressa do professor ou da equipe diretiva, como ferramenta de apoio ao ensino e à aprendizagem.

§3º - É vedado o uso de celulares para fins particulares, como o acesso as redes sociais, jogos, chamada ou envio de mensagens, durante as aulas, salvo em casos autorizados pela equipe diretiva ou em situações emergenciais.

§4º - Fica proibido o uso de celulares durante os intervalos escolares, recreios, horários de entrada e saída, ou em qualquer momento que seja horário de aula.

§5º - Aos professores e demais profissionais da escola recomenda-se o uso de dispositivos eletrônicos de forma ética, com finalidade funcional ou pedagógica, respeitando o ambiente escolar e servindo de exemplo aos educandos.

§6º - Em caso de descumprimento das normas aqui estabelecidas serão tratadas de forma educativa, com diálogo entre escola, aluno e família.

TÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 A legislação que modifique ou invalide disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art. 187 As atribuições do pessoal da escola, deveres, direitos e responsabilidade do desenvolvimento dos setores encontram-se normatizadas no Plano de Carreira dos Servidores e respectivo. Quadro de Cargos e Funções Lei Municipal nº 377/2002 e suas respectivas atualizações.

Art. 188 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Mantenedora da Escola, Direção e Conselho Escolar, respeitada a legislação vigente e terá uma vigência mínima de três anos.



Prefeitura Municipal de Charrua RS

Art. 189 O presente Regimento pode ser alterado, respeitando os prazos na legislação vigente, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 190 Este Regimento entra em vigor no ano letivo seguinte a sua aprovação no Conselho Municipal de Educação.

Art 191 – Todas as situações não contempladas nesse regimento serão definidas pela SMECDT e, em havendo necessidade, em conjunto com as direções das unidades de ensino municipais.

Charrua RS, 2025.

Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I

REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente regulamento disciplinar do corpo discente das Escolas Municipais de Charrua RS tem por objetivo definir as regras de direitos e deveres, comportamento e convivência dos alunos durante a sua permanência nas escolas, bem como o rito sumário de encaminhamento dos respectivos processos, quando se fizer necessário

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º – O corpo discente das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua é constituído pelos alunos matriculados ou registrados pela instituição.

DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 3º. São direitos do corpo discente:

- I. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua específicas para tal;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos e pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua;
- III. Frequentar as dependências das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua observando as normas de acesso e permanência;
- IV. Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos;
- V. Conhecer o registro de infração - Relatório Disciplinar - de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa;
- VI. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua;
- VII. Participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

- VIII. Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;
- IX. Solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina/módulo ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;
- X. Usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;
- XI. Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais.
- XII. Promover e organizar eventos na Escola com o devido deferimento das coordenações competentes.
- XIII. Receber corrigidos e avaliados os trabalhos solicitados pelos professores.
- XVII. Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, conforme estabelecido no Regimento.
- XVIII. Justificar sua ausência na escola, com a apresentação de atestado médico, odontológico, psicológico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei, até 48 horas após o retorno à escola. Os referidos atestados justificam mas não abonam as faltas, com exceção das doenças infectocontagiosas.
- XIX. Ter acesso ao registro da infração, Relatório Disciplinar de eventual infração, tendo garantido o direito à defesa;
- XX. Isenção de valores que serão levados em consideração os critérios estabelecidos pela Escola, através de resolução;
- XXI. Prestar esclarecimento na presença de representante legal.

Art. 4º. São deveres do corpo docente:

- I. Participar efetivamente das atividades de ensino e/ou educação, objetivando o melhor aproveitamento;
- II. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de interesse da comunidade escolar;
- III. Colaborar para a conservação e/ou preservação, higiene e manutenção dos meios e ambientes e do patrimônio das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua RS;
- IV. Prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes e o patrimônio das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua RS;
- V. Cumprir as normas de utilização dos meios, do ambiente, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidentes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua;

- VI. Utilizar, de forma apropriada, as dependências das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Charrua, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- VII. Ao participar dos atos cívicos, esportivos e culturais previstos no calendário de atividades, fazê-lo de forma respeitosa;
- VIII. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades educacionais;
- IX. Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a escola;
- X. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas, tratando-as com respeito e educação.
- XI. Receber os novos colegas e visitantes com cordialidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação à comunidade escolar.
- XII. Possuir o material didático conforme determinação da Escola, zelando pela sua conservação e organização.
- XIII. Frequentar as aulas e atividades correlatas, em no mínimo, 95% no semestre.
- XIV. Cumprir as normas e critérios estabelecidos pela Escola com relação às viagens de estudos, projetos e práticas e atividades extraclasse.
- XV. Apresentar-se devidamente aseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da Escola.
- XVII. Respeitar os pertences alheios.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa à Escola:

- I. Proceder de forma desrespeitosa no processo ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de algazaras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. Cometer ofensa ou dano, moral e/ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa na comunidade como um todo;
- III. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- IV. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- V. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;

- VI. Retirar de qualquer setor ou departamento, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos e bens pertencentes ao patrimônio público e/ou de terceiros;
- VII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.
- VIII. Portar ou fazer uso de entorpecentes bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza e qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade.
- IX. Praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente escolar;
- X. Executar atividades e usar vestimentas que atentem ao pudor;
- XI. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da Escola;
- XII. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Escola, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- XIII. Fumar e/ou portar fumo nas dependências da Escola;
- XIV. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- XV. Interromper as atividades escolares sem autorização.
- XVI. Utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que impeça o bom rendimento do processo ensino-aprendizagem ou perturbem o convívio escolar.
- XVII. Provocar danos materiais ao patrimônio público dentro da Escola.
- XVIII. Tentar furtar, roubar ou invadir.
- XIX. Furtar, receptar, roubar e/ou invadir, desde que consumado o fato.
- XX. Retornar à Escola com sinais de embriaguez.
- XXI. Retornar à Escola com sinais de uso de drogas ilícitas.

Art. 6º. O aluno responderá administrativamente, no âmbito da Escola, por atos de infração.

Art. 7º. Quando comprovada sua autoria, o aluno, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da Escola.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Art. 5º deste regulamento.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da Infração Disciplinar cometida, será aplicada

sanção disciplinar ao aluno infrator.

Art. 9º. São sanções disciplinares, com gravidade crescente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Comunicação aos pais ou responsáveis
- IV. Conselho Tutelar

Art. 10. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Pasta Individual do Aluno, mencionando sempre sua causa através de um Relatório Disciplinar, exceto nos casos de sanção verbal, mantendo-se, porém a menção à causa.

Parágrafo único. Toda e qualquer ocorrência disciplinar deverá ser precedida de um fato gerador registrado em ata.

Art. 11. Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Art. 12. À Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar e/ou Direção compete apurar infrações e aplicar as sanções de Advertência Verbal e Escrita.

§ 1º. Na apuração da infração será adotado o rito sumário, considerando-se o registro da ocorrência disciplinar e os depoimentos dos envolvidos os quais deverão ser devidamente datados e assinados.

§ 2º. O aluno terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da notificação da infração pela Orientação Educacional ou pela Comissão, para apresentar defesa escrita dirigida à Equipe Diretiva.

§ 3º. O aluno terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão que estabeleceu a penalidade, para interpor recurso ao diretor da escola.

§ 4º. A sanção disciplinar terá início a partir do término do recurso.

Art. 13. Sempre que o ilícito praticado pelo aluno ensejar imposição de sanção de Reposição, Retratação ou Transferência, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§ 1º. A instauração de Processo Disciplinar será solicitada pela Orientação Educacional ao Diretor da Escola considerando o Relatório Disciplinar e documentos relevantes, caso existam.

§ 2º. Deve ser garantido ao aluno o exercício de ampla defesa.

Art. 14. A sanção de Advertência Escrita será aplicada no caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 4º, ou no caso da prática de um ou mais dos incisos,

constantes no Art. 5º.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - É também responsabilidade da família o assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do filho e/ou aluno, na Escola, durante todo o curso.

Art. 16 - Sendo a família também responsável pela formação do educando, a presença dessa deverá ocorrer, no mínimo duas vezes por ano, em caráter rotineiro ou, obrigatória, sempre que a Escola entender necessária.

Art. 17 - A Escola se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o aluno fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma.

Art. 18 - Sempre que necessário ou em qualquer situação sócio educativa, a Comissão fará uma análise da vida pregressa do aluno.

Art. 19 - Somente serão consideradas faltas justificadas aquelas apresentadas no prazo de 72 horas após o retorno à Escola através de atestado médico, odontológico, psicológico ou documento militar, atestado de óbito ou Convocação Judicial.

Art. 20 - O aluno, em viagens técnicas e/ou representando a Escola, que não se portar de acordo com as normas disciplinares, ficará sujeito às Medidas desse regulamento.

Art. 21. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar..

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos Direção da Escola.

Charrua RS, dezembro de 2022.

ANEXO II

REGULAMENTO DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR REGENTE DE CLASSE E PRESIDENTE DE TURMA

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR REGENTE DE CLASSE

Art. 1º - O REGENTE DE CLASSE de Turma é o professor responsável por acompanhar as atividades de formação e integração, é indicado pelos alunos da turma. A escolha recebe a orientação da Direção e Coordenação com a participação da psicóloga, se for o caso.

Art. 2º - Ao Professor REGENTE DE CLASSE de Turma compete:

- a. Orientar e acompanhar a turma a partir da matrícula ou rematrícula na escola;
- b. Promover o coleguismo, o respeito, a integração, a solidariedade e a ajuda mútua entre os estudantes;
- c. Tomar conhecimento da participação da turma durante as aulas, bem como definir com a turma as responsabilidades individuais e coletivas;
- d. Incentivar os alunos a desenvolverem o espírito de liderança, de disponibilidade, atentando para os respectivos registros de atitudes positivas, na ficha individual do aluno;
- e. Estimular o aluno a continuar a aprender, visando construir o conhecimento científico;
- f. Auxiliar o aluno a lidar com sentimentos associados a situações de aprendizagem;
- g. Informar a direção, a supervisão escolar quanto ao andamento da turma;
- h. Integrar e harmonizar as relações entre professores, comunidade escolar e direção;
- i. Acompanhar e incentivar a turma em atividades cívicas, artísticas e/ou culturais propostas;
- j. Oportunizar momentos de reflexão com a turma sobre o desempenho e as responsabilidades;
- k. Dialogar com a turma sobre dificuldades de ordem pedagógica ou disciplinar, sempre que se fizer necessário;
- l. Solicitar ajuda aos demais professores nas soluções de problemas relacionados à turma;
- m. Emitir pareceres sobre os alunos quando lhe for solicitado;
- n. Desenvolver o trabalho articulado com as demais instâncias da Escola;
- o. Auxiliar a turma que o elegeu a superar dificuldades de convivência, tanto entre alunos como entre estes e os professores, podendo para tanto, encaminhar situações à supervisão, orientação ou Direção Escolar.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DE TURMA

Art. 3º - O Presidente de turma é o aluno eleito pelos colegas para representá-los, no âmbito escolar sempre que necessário se faça, consolidando interesses, necessidades e expectativas da turma e se constitui uma autoridade escolar.

Art. 4º - Ao presidente de turma compete:

- a. Representar a turma quando for necessário;
- b. Assumir comando da turma em situações de ausência do professor e durante a troca de turmas;
- c. Procurar a direção da escola, quando se certificar do atraso do professor;
- d. Repassar para a turma assuntos que forem de interesse geral;
- e. Buscar soluções para problemas que surgirem em sala de aula, junto à equipe pedagógica, ou setor equivalente, quando o problema for disciplinar;
- f. Participar de reuniões, quando convocado;
- g. Colaborar com a disciplina da sua turma e da escola em geral;
- h. Atuar em situação de conflito promovendo o entendimento;
- i. Manter entrosamento constante (contatos, reivindicações, comemorações, jogos, campanhas e outras), com professores, equipe diretiva, observando a hierarquia administrativa em suas várias instâncias.
- j. Estimular a turma para participação em atividades cívicas, grupos de estudo, de leitura e pesquisa;
- k. Atentar para problemas de integração, alunos com problemas de adaptação e participação, frequência e aprendizagem na turma e na escola.

Art. 5º - Ao vice-presidente de turma compete:

- a. Substituir o líder na sua ausência ou impedimento;
- b. Colaborar com o líder.

Art. 6º - As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas pela Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

Charrua RS, dezembro de 2022.

ANEXO III

BULLYING, CYBERBULLYNG e OUTRAS INTIMIDAÇÕES

A Lei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros. O bullying é um problema social muito recorrente nas escolas de todo o mundo e, devido a sua gravidade, foi criada a Lei 13.185/2015, que institui o programa de combate à sistemática ou bullying. Deve-se conscientizar os pais e os pais e os estudantes sobre os efeitos das agressões fora do ambiente escolar, como na internet.

Consta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que o cyberbullyng consiste em reconhecer a existência do cyberbullying no contexto digital e identificar os mecanismos de violência e intolerância digital.

Para combater o cyberbullying, a BNCC considera as competências socioemocionais como aspectos fundamentais de proteção à saúde mental.

Alguns exemplos de cyberbullying são: espalhar mentiras ou compartilhar fotos constrangedoras de alguém nas mídias sociais; enviar mensagens ou ameaças que humilham pelas plataformas de mensagens; se passar por outra pessoa e enviar mensagens maldosas aos outros em seu nome.

A punição pela prática do bullying e cyberbullying acarreta violação à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem da vítima, assegurando o direito de reparação a título de dano material e/ou moral à vítima. Uma das maneiras encontradas para combater é fazer campanhas de conscientização na sociedade e até nas escolas, além disso, o diálogo é fundamental entre os familiares; desde cedo os pais precisam preparar seus filhos contra este tipo de violência, que vem sendo muito frequente dentro das instituições de ensino.

A escola, através de sua direção e demais educadores, deverá manter atenção especial sobre manifestações de qualquer natureza que possa discriminar estudantes ou educadores no contexto escolar, seguindo com cuidado a legislação vigente sobre cada natureza de preconceito.

Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO IV

ESTATUTO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CHARRUA

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DESENVOLVIMENTO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituído o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS** de **Charrua**, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.960-000 pessoa jurídica, de direito privado, que se rege por este estatuto.

Art. 2º - O Círculo de Pais e Mestres, como instituição, visa à integração entre a Família, Escola, Comunidade, Poder Público e presta Assistência Social e Cultural ao aluno.

Art. 3º - Finalidade do Círculo de Pais e Mestres:

- I – Auxiliar e zelar pela manutenção e conservação da Escola, equipamentos e mobiliário escolar;
- II – Responsabilizar-se pelo recebimento, aplicação e controle dos recursos financeiros da Escola, juntamente com o Diretor e Secretaria Municipal de Educação;
- III – Prestar serviços à Escola, em benefício do aluno e do processo educacional;
- IV – Organizar promoções com objetivo de angariar recursos, necessários a complementação da manutenção do funcionamento da Escola;
- V – Tornar a Escola um centro de integração e desenvolvimento, inserida na comunidade.

Art. 4º - O Círculo de Pais e Mestres é constituído de Pais, Alunos, Professores e outros segmentos da Comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração do Círculo de Pais e Mestres é indeterminado.

TÍTULO II CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DIRETORIA- COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A diretoria é o órgão executivo e coordenador do Círculo de Pais e Mestres, compor-se-á:

- a) Diretor da escola – membro nato;

Prefeitura Municipal de Charrua

- b) Presidente – Pai de aluno ou responsável por aluno;
- c) Vice-Presidente – Pai de aluno ou responsável por aluno;
- d) Secretário – Professor ou pai de aluno;
- e) Tesoureiro – Professor;
- f) Conselho Fiscal – Três titulares e três suplentes.

Art. 7º - Ao conselho fiscal cabe:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria.
- b) Para cada membro do Conselho Fiscal há um Suplente que assume no impedimento do titular.

Art. 8º - A Diretoria é eleita, em Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo seus membros, serem reconduzidos para mais um mandato.

Parágrafo Único – O Diretor da Escola é sempre parte integrante da Diretoria eleita e, por direito, é o representante do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir as atividades do Círculo de Pais e Mestres e gerir seus interesses financeiros, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das assembleias e das reuniões;
- c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) Reunir-se em reuniões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente;
- e) Registrar em ata as deliberações da diretoria, quando de suas reuniões;
- f) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da instituição.

Parágrafo Único – As decisões devem ser tomadas por maioria dos votos, com presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 10º - Ao Diretor da Escola cabe:

- a) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários, juntamente com o Presidente;

Prefeitura Municipal de Charrua

- b) Coordenar as comissões criadas pela Diretoria da Instituição;
- c) Vetar as decisões da Diretoria que julgar contrárias às finalidades da instituição, submetendo-as à apresentação da assembleia geral convocada extraordinariamente.

Art. 11º - Ao presidente cabe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar oficial, judicialmente, ativa e passivamente a instituição;
- c) Exercer todos os atos da administração geral;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e assembleias gerais;
- e) Abrir contas e movimentar os recursos, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o Diretor da Escola;
- f) Assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e assembleias;
- g) Autorizar o pagamento das despesas da instituição, visando os respectivos comprovantes;
- h) Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de sua gestão.

Art. 12º - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13º - Ao Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral firmando a correspondência ordinária;
- b) Dirigir a Secretaria;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões e assembleias gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 14º - Ao Tesoureiro cabe:

- a) Responsabilizar-se pelo controle dos recursos financeiros;
- b) Apresentar os balancetes;
- c) Assinar os recibos, escrituras e livro caixa;
- d) Visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola.

Art. 15º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros mencionados no Caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e Direção da Escola,

ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo segundo: Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 16º São criadas e extintas pela Diretoria da Instituição, as Comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17º - As Comissões tem um presidente indicado pela Diretoria do Círculo de Pais e Mestres e são coordenadas pelo Diretor da Escola.

Art. 18º - As Comissões criadas na forma do Artigo 15 (quinze) são as seguintes:

- a) Educação;
- b) Relações Públicas;
- c) Integração Comunitária.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS SÓCIOS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 19º - Pode ser admitido como sócio do Círculo de Pais e Mestres:

- a) Pai de aluno ou responsável por aluno;
- b) Professor da Escola;
- c) Aluno;
- d) Pessoa ou Entidade da Comunidade que deseja prestar serviços à Escola;

Art. 20º - A Instituição tem as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) Comunitários;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos da Escola são membros natos da Instituição e constituem a categoria dos Sócios Natos.

Parágrafo Segundo – As pessoas da comunidade que desejarem prestar serviços à Escola podem ser admitidas na Instituição, quando apresentadas por um sócio-nato e aprovados pela diretoria, chamando-se Sócios Comunitários.

Parágrafo Terceiro – Constitui-se a categoria de Sócios Beneméritos as pessoas que

pertencendo ou não à Instituição, prestam serviços relevantes à Escola e assim forem consideradas pela Diretoria.

Art. 21º - O afastamento do associado dá-se:

- a) A pedido;
- b) Automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a Escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à Instituição;
- c) Por ato da Diretoria, quando as ações do sócio são incompatíveis com os objetivos da Instituição, após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 22º - São prerrogativas dos Sócios:

- a) Votar e ser votado, atendendo as disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais e culturais da Escola.

Parágrafo Único – Todos os maiores de 18 anos podem votar, mas somente podem ser votados pais de alunos ou responsáveis pelos alunos e professores da Escola.

Art. 23º - São deveres dos associados:

- a) Aceitar cargos de diretoria quando for eleito ou nomeado, salvo o motivo de força maior plenamente justificável;
- b) Comparecer às assembleias e propor medidas que visem à satisfação de seus objetivos.
- c) Cumprir o presente Estatuto e respeitar as deliberações das instâncias.

Art. 24º - São direitos dos Membros do Círculo de Pais e Mestres:

- a) Gozar todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para Membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer outra instância da Entidade;
- c) Participar de Reuniões e Assembleias, discutir e votar os assuntos nela abordados;
- d) Consultar livros, registros e arquivos da Entidade;
- e) Manter-se informado sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 25º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais da Associação, bem como não receberão dividendos da renda de qualquer espécie e não haverá remuneração para os cargos de Diretores.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ASSEMBLEIAS – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - As assembleias gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnicas-administrativas emanadas da Secretaria

Prefeitura Municipal de Charrua

Municipal de Educação e o Regimento interno da Escola.

Art. 27º - As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Art. 28º - Uma assembleia geral ordinária realiza-se anualmente, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 dias, para aprovação do relatório anual da Diretoria ou quando completar o mandato da Diretoria, para nova eleição.

Art. 29º - As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Diretor da Escola, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único – O quórum necessário para aprovação ou rejeição dos assuntos discutidos em assembleia deve ser de 2/3 dos sócios presentes.

TÍTULO V

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30º - O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Diretoria, a elaboração do Regimento Interno, submetendo-se à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regime Interno depende de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da Instituição é constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções e auxílios.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º - Extingue-se a Instituição:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- b) Automaticamente, se a Escola que lhe deu origem for extinta ou cessar suas atividades.

Art. 33º - Em qualquer caso de dissolução, o patrimônio da Instituição, reverte ao Município.

CAPÍTULO QUARTO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Todos os cargos criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos em assembleia geral extraordinária, podendo retomá-lo com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 36º - Os sócios não respondem por decisões tomadas sem o consentimento da maioria dos mesmos.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor, após sua aprovação em assembleia geral pelo Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal.

Art. 38º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela Diretoria ou pela metade mais um dos Sócios e submetido à aprovação da Assembleia Geral e publicado amplamente.

Art. 39º - O presente Estatuto, depois de aprovado em Assembleia Geral será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e submetido as demais medidas legais que se fizerem necessárias para que se produza o efeito legal.

Presidente - CME
Charrua – Janeiro de 2026